

PREÂMBULO

EDUCAÇÃO E SOCIEDADE

Todas as instituições constituídas, sejam públicas, privadas, de qualquer iniciativa e conformação social legal, devem contar com segura participação em sua gestão. Assim, o envolvimento, a motivação de cidadãos, famílias, mediante a criação e o efetivo funcionamento de conselhos, comitês, associações, objetivam garantir a interação democrática das instituições e consequentemente a construção da cidadania, incluindo a incorporação de todos os segmentos sociais, a redução das desigualdades ou estágios de participação e inclusão. Políticas de gestão que necessitam ser eficazes, efetivas, e serem desenhadas, acompanhadas e avaliadas interna e externamente.

A participação do quadro social e da comunidade cria elos, vínculos de respeito, transparência, preservação institucional, melhorando/aperfeiçoando o conhecimento sobre a gestão, a qualidade administrativa, o que configura avanço social e espaços de compartilhamento de decisões e – obviamente – de responsabilidades. Gestões unipessoais, verticais, centralizadoras tornam as relações e os serviços deteriorados, senão desastrosos.

Somos, geralmente, um povo amorfo, omissos à realidade das instituições ao nosso redor, o que necessita ser revisto. Não participação implica em dependência, submissão, letargia. Um trabalho a ser desenvolvido desde as nossas escolas, com a implantação de conselhos, clubes, grêmios, onde se aprende a escolher membros diretivos e as consequências de nossas escolhas e tomadas de decisões. O exercício do conviver – quiçá compreender – com quem pensa e age diferentemente de nós, o papel das regras e normas, a vivência de direitos e deveres, num ambiente social plural, em que as escolhas e definições são/sejam previamente debatidas.

A nível das escolas, buscamos uma educação reflexiva, transformadora, instrumentalizadora, de princípios, opinião, ação. O burilar o caráter, trabalhar valores, voltados para o exercício da cidadania integral. Enfim, uma intervenção sociocultural, num meio e num tempo em que a família ausente, permissiva, muitas vezes desagregada, abdica de sua função educadora e formadora dos filhos. As escolas, além de espaço educacional formal, devem ser ambiente de transformação social, política e cultural da comunidade. Atividades curriculares e extra curriculares, como oficinas temáticas, que abordem situações de proteção e inclusão social, aliás, perfeitamente aderentes e consonantes com Base Nacional Curricular Comum. Direitos humanos, realidade juvenil, orçamento público, organização comunitária (associativismo, cooperativismo, convivência familiar e coletiva), educação financeira, cidadania, comunicação e informação, legislação (estatutos da criança e do adolescente, constituição federal, lei orgânica municipal etc.), iniciação profissional e empreendedorismo são alguns dos temas que merecem enfoque e cuja aplicação devem contar, não só com o corpo docente e especialistas de educação, mas, igualmente, com parceiros e membros da sociedade organizada, pais de alunos, lideranças comunitárias, universidades, Ong's, organismos públicos de todos os poderes etc.

Escolas que adotam tais iniciativas, na sua ação de comunicação com a sociedade, até mesmo de ensinar e cooptar os pais, observam a melhoria do aproveitamento dos conteúdos pelos alunos, redução da evasão escolar, maior sinergia entre docentes, educadores, estudantes e famílias, estas atuando como voluntárias nas oficinas temáticas, melhoria da autoestima de todos: alunos, educadores, pais e comunidade.

Como incluir, que estratégias empregar para o incentivo à participação social: I. a percepção e o reconhecimento das pessoas como agentes potenciais do desenvolvimento social, independentemente de sua escolaridade, estrato etário, ou mesmo fragilidades de qualquer ordem; II. Espaço para a escuta – encontros, canais de compartilhamento das demandas, divulgação com antecedência de calendário de reuniões e de estímulo ao comparecimento.

Acesse o Boletim online no site www.credivertentes.com.br

AO PÉ DA FOGUEIRA

A JOGATINA

A jogatina corria solta por aquelas bandas e platibandas. Como palco, velha casa na Praça S. Vicente. A qualquer hora, à luz do dia, era observado, de forma incomum, um entra-e-sai de gente: adultos, jovens, homens, até mulheres e crianças ali na esbórnia, no vozerio, no corrúpio de cartas e tentos nas mãos.

Bafo de cigarros baratos, baforadas de números proclamados em alta voz e que ecoavam até a rua; bravatas de alguns mais exaltados, os desafios de banqueiros ou talhadores, carrancas de tantos outros perdedores ou mal educados. Uma choldra de desocupados, é o que deles diziam as pessoas, em particular a vizinhança. Canastra, pôquer, pacau, carteado, tudo a dinheiro. Falava-se em jogadores que perdiam considerável fortuna, em especial à noite.

Tudo, até então, corria bem. Os jogadores, com um olho na carta, outro nas portas e janelas, temendo serem delatados, descobertos, estourado o antro. Sabiam ser ilegal a prática, uma contravenção penal, ainda mais com a presença de menores.

Num dos tantos repiques, cantado o número 50, jogo aceso, um garoto do fundo, grita: 50?! – Deu aqui!

Súbito, a porta é irrompida num só tranco, policiais adentram o recinto, sob o comando de Sargento. Magalhães, então comandante do destacamento militar local, gritando:

- Aqui também deu! 50! Estão todos incurso no artigo 50...

Estava, enfim, flagrado o conciliábulo. Jogo suspenso. Todos autuados. Alguns tentaram sair pelos fundos e até pelo telhado. Tentativa frustrada. Os policiais tinham cercado todas as saídas. Pais são convocados para responderem pelos menores; um auto é lavrado para encaminhamento ao Ministério Público, dono da casa e banqueiro, além de alguns adultos, recambiados para S. João Del-Rei, Naquele dia, o número cinquenta sobrara para todos...

NOTAS

Art. 50 do Decreto Lei nº 3688, de 03/10/1941, que trata da Lei de Contravenções Penais, em especial a prática de jogos de azar

O jogo, como atividade viciosa, é combatido pela legislação, pois segundo legisladores entretém e envolve a ociosidade, degrada, corrompe, desorganiza o trabalho, gera ruína econômica e moral, favorece maus desígnios, fomenta a falsidade, a chantagem; aguça a cupidez, avilta o caráter. Regulado pelo Dec. Lei nº 3688/41, art. 50



ADIVINHAS

1. Quem é mais forte: o elefante ou a tartaruga?
2. Por que a menina estava doente e foi à academia?
3. O que é que quanto mais apanha, mais fica contente?
4. Quais as capitais brasileiras mais faladas no mês de dezembro?

1- A tartaruga, porque ela leva a casa nas costas; 2- Para ficar sarada; 3- Pandéiro; 4- Belém e Salvador

Provérbios e Adágios

- Amigos, amigos, negócios à parte
- Quem não quer ser lobo não lhe vista a pele
- O homem é senhor do que pensa e escravo do que fala
- Um grama de exemplos vale mais que uma tonelada de conselhos

Para refletir:

• Um discípulo perguntou ao mestre chinês: “Há uma palavra que possa servir como uma regra prática para a vida de todos?” Confúcio respondeu-lhe: “Não será reciprocidade esta palavra? Não faça aos outros o que para ti mesmo não queiras que te façam – isto é o que esta palavra significa. Se agires assim, nem tua vida particular nem tua vida pública, provocarão má vontade”.

(Da sabedoria chinesa)

• Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas, que já tem a forma de nosso corpo, e esquecer os nossos caminhos que nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia e se não ousarmos fazê-la, teremos ficado, para sempre, à margem de nós mesmos.

(Fernando Pessoa)

EXPEDIENTE

QUEM SOMOS:

O boletim é uma iniciativa independente, voluntária, necessitando de apoio de todos os São-Tiaguenses, amigos de São Tiago e pessoas comprometidas com o processo e desenvolvimento de nossa região. Contribua conosco, pois somos a soma de todos os esforços e estamos contando com o seu.

Comissão/Redação: Adriana de Paula Sampaio Martins, Elisa Cibele Coelho, João Pinto de Oliveira, Paulo Melo.

Coordenação: Ana Clara de Paula

Revisão: Heloísa Helena V. Reis Oliveira.

Colaboração: Marcus Antônio Santiago; Instituto hist. Geográfico de São Tiago.

Apoio: Patricia Dayany Carvalho

E-mail: credivertentes@sicoobcredivertentes.com.br

COMO FALAR CONOSCO:

BANCO DE DADOS CULTURAIS/INSTITUTO SÃO TIAGO APÓSTOLO

Rua São José, nº 461/A - Centro

São Tiago/MG - CEP: 36.350-000

Celular: (32) 9 9912-2254 (hor. comerc.) Tel.: (32) 3376-1286

Falar com Patrícia Dayany Carvalho

Realização:



Patrocínio:



Apoio Cultural:



AGRONEGÓCIO UMA AUSPICIOSA SAÍDA ECONÔMICO-SOCIAL



O setor do agronegócio (ou agroalimentar), no Brasil, se fortalece a cada safra, embora enfrentando toda sorte de dificuldades, de descasos, da indefinição e falta de políticas públicas. O empreendedor rural brasileiro faz sua parte da porteira para dentro, mas para fora...

Não há infraestrutura viária para o transporte e/ou armazenamento de safras; crédito precário; sistema de seguro rural frágil; políticas erradas de comércio exterior (o governo insiste no bloco do Mercosul, ignorando acordos maiores com mercados do Pacífico Sul, China, onde estão amplas oportunidades de exportação); sistema ineficaz de assistência e extensão rural; altíssimos custos logísticos e financeiros para o transporte da produção (carência de hidrovias, ferrovias, portos fluviais nas maiores regiões produtoras, como o Centro-Oeste, obrigando-se a longos, onerosos percursos rodoviários até os portos marítimos).

Diz-se, no jargão econômico, que o agronegócio movimenta a cadeia produtiva “para a frente” e “para trás”. Para trás, incrementa a indústria de insumos, fertilizantes, defensivos e corretivos do solo, adubos, máquinas e implementos etc. Para a frente, impacta os segmentos e indústrias de beneficiamento e processamento da produção rural – carnes, sucos, laticínios, celulose, biomassa etc. Um sistema vital que deveria merecer a especial atenção do Poder Público e sociedade, pois, em plena crise, ele cresce, gera empregos, renda, riqueza para a sociedade e o País. O produtor necessita de infraestrutura (malha viária, armazéns, para guarda e colocação de sua produção), eficientes políticas de comércio, defesa sanitária, incorporação tecnológica, seja para plantar, colher cada vez mais, gerar desenvolvimento. Isso se aplica não só ao Poder Público Federal (ou Estadual), mas igualmente ao Municipal. O que nossa região, nosso município fazemos a respeito?!

Humor



O CAMPEÃO DA RAPIDEZ

Três colegas de escola se vangloriam, exaltando as qualidades de seus pais, durante o recreio. Em certo momento da conversa, um deles diz:

- O meu pai é quem corre mais rápido. Ele é capaz de atirar uma flecha, começar a correr e ultrapassar folgadoamente a flecha.

- Ora essa, diz o segundo:

- Você acha isso rápido? O meu pai é caçador. Ele consegue dar um tiro e chegar bem antes da bala.

- Vocês não sabem nada de rapidez... – informa, rindo, o terceiro

- Ah, é?! O que seu pai faz?

- O meu pai é funcionário público. Chefe, por sinal. Ele consegue superar os ponteiros do relógio. Ele trabalha até as 18h, mas consegue a proeza de estar em casa, com trânsito e tudo, às 16h.

Sinistro Ambiental em São Tiago CONVULSÕES DA NATUREZA

A cidade viu-se subitamente tomada e traumatizada por grave acidente ambiental – depressão ou afundamento de brejo na área urbana (região do antigo Chafariz), levando ao desmoronamento de residências, apreensões e danos (rachaduras) a tantas outras no entorno, tornando-as vulneráveis e forçando – por decisão das autoridades - a retirada de dezenas de famílias.

Prejuízos materiais de monta. Transtornos pessoais, sociais, emocionais, familiares. Convulsões do meio ambiente com reflexos incalculáveis na vida da cidade, para a administração pública e em particular das famílias afetadas.

Causas e eventuais culpas – deve-se aguardar a conclusão dos técnicos e órgãos competentes. Uma coisa, porém, é certa: o fenômeno, algo inusitado e assustador, há de fazer com que autoridades e população repensem suas posturas ante a própria estruturação urbana. Alguma vez, fez-se algum estudo geológico ou afins sobre a qualidade do solo onde se assenta a cidade e extensivamente a nossa região?! Será que basta lotear – inclusive em nascentes, beira de leitos de rios, beira de esbarrancados – onde o Poder Público se limita a conceder um alvará – será tudo simples assim?! Há estudos sobre fluxos de drenagem de água pluvial e seu direcionamento, seja conduzido ou natural, para os leitos de veredas, brejos e cursos d'água que circundam a cidade? Sequer o levantamento de nascentes urbanas, obrigatório por lei (LOM), o município tem. Aliás, nem um mapa geral do município...

Somos uma cidade desprovida de vegetação e arborização viária (Um cidadão, em setembro último, teve o trabalho cívico de contar o número de árvores nas ruas da cidade – encontrou incríveis 36!!!. Hoje devem ser menos, pois inúmeras, desde então, já foram derrubadas ante a absurda implicância de alguns moradores e o aval das autoridades). Um vexame o fato de sermos uma cidade desértica em se tratando de arborização urbana. Iniciativas das autoridades em resolver o gravíssimo problema, esbarram em moradores que fazem uso de água fervente, descascamentos criminoso das árvores, fogo, machado, pondo as espécies abaixo!!! Caso de civilização, de lei pesada!!!

Já em maio de 1823, o general brigadeiro Raimundo da Cunha Mattos, ao passar por nossa região (entre Resende Costa, São Tiago e Oliveira) escreveu:

“...em alguns lugares, há aberturas de imensa grandeza na terra argilosa. Estes barrancos parecem efeito das águas e chamam-lhe “terra podre”, a qual é composta de estratos ou camadas de barro e greda de várias cores e mesmo de cascalho e calhau” (“Itinerário do Rio de Janeiro ao Pará e Maranhão pelas províncias de Minas Gerais e Goiás”, B. Horizonte, Instituto Cultural Amílcar Martins, 2004, p. 36)

Linhas adiante, o famoso militar retoma o assunto, alertando para a grande incidência de “terras podres” em toda a nossa região, causas de voçorocas e erosões: “O filósofo deve bem estudar as terras podres dos campos de Minas entre os arraiais da Lájca (Resende Costa) e Nossa Senhora de Oliveira” “É muito provável que estas terras podres compostas de barro e greda solta ou sem viscosidade deixem as suas partes crassas pelos leitos e margens dos rios e que as mais sutis vão diluídas e tingindo as águas, parar no oceano” (op. cit. p. 48)

Há estudos geológicos, assim dizem, que afirmam ser parte de nosso solo de origem vulcano-sedimentar. (Ver box ao lado).

CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS / DIVULGAÇÃO

Um estudo realizado pela The Nature Conservancy, conceituadíssima organização ambientalista construtivista, mostra que o maior problema das áreas urbanas é a erosão de rios e nascentes. Boas práticas agrícolas e de manejo e em especial o reflorestamento reduziriam os riscos e os custos.

Há que se propor barreiras contra loteamentos e construções urbanas, sem os devidos estudos técnicos, mormente em locais de nascentes, expostos a inundações e erosões. Os gestores públicos e privados, bem como a sociedade, necessitam estar atentos às suas responsabilidades no que se denomina “infraestrutura verde”, com políticas e práticas de conservação e restauração dos complexos naturais, dentre eles solo, água, floresta. A imprudência, o desconhecimento, a inabilidade, quando não a irresponsabilidade e a ganância em se lidar com a natureza, nos levam a situações delicadas, dolorosas e cujos efeitos sempre serão duros. “A natureza não perdoa nunca”, já diz velho refrão, conhecido de nossos antepassados.

Ciências estudam o solo, inclusive sua formação (pedogênese), sua formação química, morfológica e classificação (pedologia). A influência dos solos nos organismos (edafologia). Muitos fatores externos influenciam e impactam o solo. Por que não se ater a eles?! Não poderia/deveria o Poder Público contar com assessoramento técnico (engenheiros, geólogos etc) em seus projetos de ocupação urbana?!



CORRELAÇÃO GEOLÓGICA DOS ANFIBOLITOS DA REGIÃO DE SÃO TIAGO: GREENSTONE BELT RIO DAS VELHAS OU GREENSTONE BELT RIO DAS MORTES

Fernanda Monteiro Passamani*;
Rômulo Campos Stohler; Filipe Vidal
Oliveira; Victor Hugo Proença Souza;
Ciro Alexandre Ávila; Everton Marques
Bongiolo; Wilson Teixeira

*Museu Nacional – UFRJ

A sequencia vulcânica que aflora entre São Tiago e Resende Costa compreende rochas metaltramáficas (serpentinóis, talco-xistos, filitos ultramáficos), metamáficas (anfíbolitos e xistos) e raros andesitos, podendo ser interpretada como um greenstone belt. Essa sequencia e sotoposta por rochas metassedimentares (filitos, formação ferrífera bandada, gônitos, granada xistos, xistos feldspáticos e quartzosos, quartzo xistos e quartzitos) que foram correlacionadas ao supergrupo Minas, onde a idade máxima U-Pb LA-ICPMS para o início da deposição do BIF corresponde a 2392 ± 43 Ma. Os anfíbolitos apresentam textura granolepidoblástica, são finos e constituídos por hornblenda e plagioclásio. Quartzo, rutilo, titanita, epidoto, zoisita, clinozoisita, biotita, carbonato e sericita compõem a mineralogia secundária. Apatita, minerais opacos e zircão são minerais acessórios comuns, enquanto granada e diopsídio são de distribuição restrita. O pleocroísmo marrom da hornblenda e a paragenese hornblenda + plagioclásio + diopsídio granada apontam para condições de fácies anfíbolito médio. Em relação ao conteúdo de SiO₂, as amostras variam de básicas a intermediárias (48,10 a 54,18% peso), apresentam enriquecimento em Fe (ferro toleitos), baixo conteúdo de TiO₂ (< 2,1% peso), são classificadas como basaltos e basaltos andesíticos tipo MORB. A partir dos dados de campo, petrográficos e geoquímicos pode-se sugerir que os anfíbolitos estudados corresponderiam a antigos derrames basálticos toleíticos tipo MORB, metamorfizados na fácies anfíbolito médio. Neste caso, admite-se a correlação destes anfíbolitos com as rochas arqueanas do supergrupo Rio das Velhas, pois os mesmos são sotopostos pela unidade metassedimentar correlacionada ao supergrupo Minas, apresentam metamorfismo mais elevado (anfíbolito médio x anfíbolito baixo) que as rochas paleoproterozoicas do greenstone belt Rio das Mortes e ocorrem como xenólitos nos ortognaisses paleoproterozoicos Canoas e Bandeira.

ANAIS - APRESENTADO NO
12º SIMPÓSIO DE GEOLOGIA DO
SUDESTE – 08 A 11/11/2011 – NOVA
FRIBURGO RJ)

INCONFIDÊNCIA MINEIRA

– Autos da Devassa –

Bens de Pe. Carlos Correia de Toledo em São Tiago e Região

O Pe. Carlos Correia de Toledo e Melo, um dos mais destacados e sintomáticos membros da Inconfidência Mineira⁽¹⁾, era senhor de muitos bens na região do Rio das Mortes, que, após sua prisão, foram devidamente inventariados, sequestrados pelas autoridades coloniais, a saber minas auríferas em São Tiago, fazenda em Resende Costa (Laje), além de valioso patrimônio em São José (Tiradentes), com ênfase para soberbo palacete. Cabe-nos, no entanto, proceder aos seguintes comentários, aliás de público e amplo conhecimento:

I – A Conspiração, denominada Conjuração ou Inconfidência Mineira que buscava a independência do País, consubstanciada nas mais diversas razões ou justificativas⁽²⁾ foi desmantelada em 1789, ano da Revolução Francesa, após a traição de um dos conspiradores, Joaquim Silvério dos Reis (em troca do perdão de suas dívidas para com a Coroa) e denúncias de tantos outros envolvidos na sedição como Inácio Correia Pamplona, Basílio de Brito Malheiro do Lago, Domingos Vidal Barbosa Lage etc.

II – Acusados de crime de lesa majestade (infidelidade ao Rei), nos termos das Ordenações Filipinas, livro V, título 6, os réus (líderes do movimento) foram detidos e enviados ao Rio de Janeiro, ali condenados, sendo Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, à morte por enforcamento e os demais (civis e militares) degredados para as colônias portuguesas na África; os religiosos, dentre eles Pe. Carlos Toledo, recolhidos a conventos em Portugal⁽³⁾. Aos condenados, além do degredo, foram imputadas outras rigorosas e diversas punições como o arresto de bens, a declaração de infâmia familiar etc.

As Ordenações Filipinas tinham como referência os Códigos do Direito Romano e Canônico. Foram elaboradas por alvará do Rei Filipe II da Espanha e I de Portugal que mandou rever, reformar e codificar toda a legislação portuguesa, sendo aprovada(s) em 1603 e confirmadas em lei de 1643.

Sobre a excepcional figura de Pe. Carlos Toledo, seus sonhos libertários e sua magnífica casa, assim se expressou Cecília Meirelles: “...que era paulista soberbo / paulista de grande raça / maçã, conforme o seu tempo / e a alegoria pintara / das leis os cinco sentidos / nos tetos de sua casa...” (Romanceiro da Inconfidência).



Ruínas remanescentes da antiga fazenda de Monte Alegre (hoje pastagens)

Bens de Pe. Carlos Correia de Toledo

Arrestados pela Devassa

“Ao ser preso em 1789, o padre Toledo teve apreendido pela Devassa, cinco propriedades e duas moradas de casa, sendo uma delas localizada na vila de São José, atual Museu Padre Toledo na Rua do Sol; uma fazenda no arraial da Laje com casas, moinho e engenho e um serviço mineral na Aplicação de São Tiago em sociedade com o Doutor Manuel Rodrigues Pacheco Moraes. Além destes bens de raiz, teve ainda sequestrado 31 escravos, 37 ferramentas minerais e 6 utensílios agrícolas (...) Não existem análises qualitativas das produções agrícolas e das extrações minerais, extraídas de suas propriedades, assim como informações detalhadas sobre seu plantel escravista” (André Figueiredo Rodrigues – “Estudo econômico da Conjuração Mineira – Análise dos sequestros de bens dos inconfidentes da Comarca do Rio das Mortes”, S. Paulo, USP, 2008, pp.7/8).

“Utensílios, aparelhos e instrumentos de ferraria (tenda de ferreiro) sequestrados ao inconfidente Pe. Carlos Correia de Toledo: 4 almocafres; 12 enxadas; 4 cavadeiras; 6 alavancas; 1 bomba de bronear; 1 bigorna; 1 fole; 1 martelo; 2 tenazes; 1 torno; 23 grossas limas; 2 malhos” (Fonte: ANRJ/ADIM c.5 v.7 – sequestros diversos).

Os bens sequestrados dos inconfidentes, por várias razões, passariam às mãos de terceiros ou familiares ou desapareceriam por má gestão, deterioração e extravios.

“Os inconfidentes, o vigário Carlos Correia de Toledo possuía uma fazenda na Lage e uma casa no arraial e Francisco Antonio de Oliveira Lopes também havia, segundo declarações de sua mulher Dona Hipólita Jacinta Teixeira “comprado uma fazenda de cultura e de criar com todos os seus pertences, a qual está para pagar na maior parte e nela tinham escravos e seguintes bens” (Autos v. 6, p. 72 e 159).

“Voltando à lista de 1795, encontramos os escravos pertencentes ao Padre Carlos no fogo encabeçado por Dona Gertrudes Maria de Camargo, branca, viúva. A mesma dúvida reapareceu: quem era a senhora citada? Como e por que ela estava de posse desses escravos?” (Maria Lúcia Resende Chaves Teixeira – “Família escrava e riqueza na comarca do Rio das Mortes – o distrito da Lage”, p. 53).

Destinação dos bens de Pe. Toledo - Por ser eclesiástico, não existindo sentença condenatória contra os padres inconfidentes (por determinação régia de 10/07/1790, seriam processados em separado e para tal enviados a Lisboa para receberem sentença), os bens de Padre Toledo mereceriam avaliação à parte. Com o enlouquecimento de D. Maria I, a quem caberia julgá-los (religiosos inconfidentes), o regente D. João determinou que se fizesse silêncio sobre os sacerdotes processados que assim ficaram esquecidos e tratados da maneira mais sórdida, pelos próprios companheiros de batina e fé, nos conventos lisboetas, como denunciou amargamente o inconfidente Pe. Manoel Rodrigues da Costa.

Os bens eram listados, avaliados, apreendidos, partilhados, mediante Autos de sequestro pela Coroa. Alguns inconfidentes, como se deduz por análise(s) de seu patrimônio, exerciam atividades múltiplas em suas propriedades, conciliando práticas agrícolas com explorações minerais e criações de animais. Sabe-se que os bens sequestrados de Pe. Carlos Toledo foram avaliados em 7:679\$815 réis, sendo 636\$793 em “cofre”.

Segundo as palavras de André Figueiredo Rodrigues, em seu já mencionado e aprofundado “Estudo econômico da Conjuração Mineira: análise dos sequestros dos bens dos inconfidentes na Comarca do Rio das Mortes” (S.Paulo, USP, 2008 – tese de pós-graduação em História Social): “Após ser preso como inconfidente, os bens do Padre Toledo passaram por cinco sequestros no ano de 1789. Quatro deles constam na versão impressa dos ADIM: o último ocorrido em 29 de setembro, determinou a avaliação de dois de seus escravos que estavam na vila de São João Del Rei (Nota 103, p. 62 – O Padre Toledo sofreu sequestros em São José (duas vezes no mesmo dia em 25 de maio em localidades diferentes), Monte Alegre/São Tiago (uma vez em 26 de maio) e Laje/Resende Costa (uma vez em 27 de maio).

Os bens apreendidos em sequestro eram deixados sob a guarda de um fiel depositário, responsável pela sua administração e prestação de contas de gestão. Irregularidades no cumprimento dessas obrigações poderiam levar o depositário à responsabilização indenizatória e no caso de discordância ou litígio entre as atividades do fiel depositário e o gerenciamento das famílias sequestradas, poderia ser destituído, nomeando-se outro fiel (op. cit. pp. 70/72).

O Pe. Carlos Toledo teve sequestrados, ao todo, 31 escravos, sendo 28 homens (2 deles, músicos) e 3 mulheres, ano de 1789,

em sua maioria da nação benguela. Há informações de que inconfidentes, dentre eles Pe. Toledo, teriam omitido a posse de muitos bens, incluindo escravos junto à Devassa. Estratégias diversas, dentre tantas a mentira, que permitiram que parte do patrimônio pessoal e familiar ficasse fora do alcance da Coroa. Seus bens na Laje (4) e o sequestro de “bomba de broquear” acham-se discriminados pela Devassa (ANRJ/ADIM v. 1, fls. 253-253v)

Os bens de Padre Toledo, preso em maio de 1789, foram avaliados pela Devassa em 7:679\$815 réis, não sendo, todavia, disponibilizados para venda ou arrematação, por não haver sentença proferida contra ele, bem como aos demais clérigos sediciosos. Suas posses foram administradas por fieis depositários e familiares. Após sua morte em Portugal, ocorrida durante o degredo (1803), seus bens, em tese, continuaram sob a custódia da Fazenda Real e quando D. João determinou, por fim, a venda dos bens dos conjurados, o patrimônio móvel e semovente de Padre Toledo já havia sido dissipado entre parentes e amigos e os bens imóveis totalmente deteriorados.

Vejamos como isso ocorreu, para tal recorrendo, uma vez mais, às palavras do historiador André Figueiredo Rodrigues (5): “O reverendo Bento Cortês de Toledo, procurador e irmão do Padre Carlos Toledo, testemunhando o modo irregular com que os depositários dos bens sequestrados de seu irmão estavam se utilizando dos mesmos, dirigiu reclamação ao Doutor Luis Ferreira de Araújo e Azevedo, ouvidor e corregedor da comarca do Rio das Mortes em São João Del Rei, chamando atenção daquela autoridade judicial para os fatos que relatava e pedindo providências acautelatórias para o “removimento dos bens sequestrados das mãos dos depositários deles”.

ILUSTRÍSSIMO E EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

Diz o Padre Bento Cortês de Toledo que, sendo seu irmão o Padre Carlos Correia, vigário da vila de São José, preso e sequestrado por ordem de Vossa Excelência, foram todos os seus bens depositados. E porque Manuel Francisco, depositário da lavra, cuida mais em fazer tráfico com os bens do que em os administrar, de modo que não sendo as terras de todo ruins, fez ultimamente uma apuração de seis oitavas de ouro e devendo aplicar os escravos no serviço lhes dá a liberdade de irem fisco para terem com que comprar os gêneros e bebidas, que sua mulher vende no mesmo lugar; nem dá de vestir aos pretos que vem pedi-lo ao suplicante; outro, o Alferes Antonio Correia, residindo a maior parte do tempo nos Olhos D’Água, distantes umas poucas léguas da Laje, não pode com aquele zelo e cuidado assistir ou administrar a fazenda, de que é depositário; e um único escravo tem um depositário na vila de São João, onde se acha vindo, deste modo os bens e estado antes de perdição do que de utilidade para a Real Fazenda, requer o Suplicante a Vossa Excelência se digne mandar que os bens sejam removidos dos depósitos em que se acham e que sejam de novo depositados em poder de quem os administre e para administrá-los bem e fielmente e com aquele zelo e cuidados devidos à Fazenda Real, fazendo o ministro do sequestro a nomeação e removimento.

Para a Vossa Excelência se digne para maior utilidade de Sua Majestade, assim o mandar. E receberá mercê” (Fonte: IHGB, 1789, DL 101.3, fls. 13/13v).

O Alferes Antonio Álvares Correia, o responsável pelo gerenciamento da paragem (fazenda) que o Padre Toledo tinha “ao pé da Laje, termo da vila de São José” foi acusado de residir longe da propriedade e por isso, não despender os esforços necessários para sua perfeita administração. As acusações contra seu primo, o Tenente Manuel Francisco de Toledo, foram mais ríspidas ao acusa-lo de permitir que escravos sequestrados deixassem de trabalhar em atividades de mineração nas terras do Padre Toledo para praticarem fisqueiras, por conta própria e com os lucros obtidos nessas jornadas, tais escravos adquiriam bebidas e gêneros alimentícios vendidos por sua esposa na “paragem do Monte Alegre, da Aplicação de São Tiago”, lucrando com a desgraça alheia (Fonte: IHGB, 1789, DL 101.3, fls 9, 7v, 5v).

A oralidade local menciona a passagem de Pe. Carlos Toledo, o qual periodicamente visitava suas propriedades em Resende Costa e São Tiago, por vezes apeando ou hospedando-se em fazendas ao longo do trajeto, como as do Rio do Peixe, Papunça, Pombal. Em 01/05/1788, Pe. Carlos Toledo foi padrinho de batismo na capela de São Tiago, de Inácia Bárbara Feliciano de Mello, filha de José Gonçalves de Mello e D^a Mariana Rosa de Jesus (Projeto Compartilhar – João Gonçalves de Mello).

Em São Tiago, como já foi mencionado, Pe. Carlos Toledo mantinha explorações auríferas no local “Monte Alegre”, em sociedade com o Dr. Manuel Rodrigo Pacheco de Moraes. O Dr. Manoel Rodrigues (ou Rodrigo) era natural de Nossa Senhora de Guarapiranga (hoje Senhora de Oliveira, na Zona da Mata) filho do Cap. Luiz Rodrigues Pacheco e Maria de Jesus Moraes. Viúvo de Clara Maria do Pilar, o Dr. Manuel Rodrigues casou-se aos 17/06/1782 na capela de São Tiago com Inácia Maria de Jesus, filha do Cap. João Gonçalves de Mello e Ana Quitéria de Souza. Inácia Maria de Jesus foi batizada aos 04/12/1752 na capela de Nossa Senhora da Conceição, sendo padrinhos o Alf. José Ribeiro e sua mulher Caetana de Souza, pais do Pe. José Manoel da Rosa Ribeiro (1740-1826). D^a (Inácia) Caetana de Souza e D^a Ana Quitéria deram irmãs, filhas de José da Costa Fialho e Maria de Souza Delgado; irmãs, por sua vez, do Pe. Francisco Xavier da Costa Fialho, sacerdote que, em nome da Diocese de Mariana, demarcou o local para a construção da capela de São Tiago (1761) (Projeto Compartilhar – João Gonçalves de Mello e José da Costa Fialho).

A Fazenda “Monte Alegre”, propriedade de Pe. Carlos Toledo, situa-se a cerca de 10 km da cidade (São Tiago), conhecida ainda por ter pertencido ao sr. Francisco de Assis Lara (Benchico), tradicional fazendeiro de nosso meio. O imóvel ainda conserva ruínas do séc. XVIII e XIX, pertencendo hoje aos herdeiros/descendentes do sr. Benchico. Conserva ruínas antigas, que segundo a oralidade, remontam ao séc. XVIII, em propriedade hoje do sr. Antonio Machado Filho.

NOTAS

(1) “Padre Carlos Correia de Toledo e Melo nasceu em 1731 em Taubaté, Estado de S. Paulo. Era vigário da freguesia de Santo Antonio em Tiradentes (São José Del-Rei), a qual passou para seu irmão Padre Bento Toledo. Sua primeira inquirição foi em 14/11/1789 e apesar de tentar fugir de sua captura, foi corajoso em afirmar que participava da Conjuração Mineira (...) Possuía fazenda com muitas plantações, criações e dezenas de escravos em Resende Costa onde era vizinho do Coronel Inconfidente Francisco A. Oliveira Lopes, local onde possuía também muitos tearas, cultura tradicional que até hoje perdura em Resende Costa. Possuía também lavra de ouro em São Tiago. Sua pretensão era de ser bispo” (José Cláudio Henriques – “Bairro de Matosinhos, berço da cidade de São João Del Rei”, SJDR, UFSJ, 2003, p. 80)

Pe. Carlos Toledo era filho de Timóteo Correia de Toledo e Ursula Isabel de Mello (+ 1752). Tinha outros irmãos religiosos, como o Pe. Bento Cortes de Toledo, seu coadjutor em São José Del Rei e Frei Antonio de S. Vasula Rodovalho, bispo de Angola, além de 2 irmãs freiras. Irmão ainda de outro inconfidente, Luis Vaz de Toledo Pisa, sargento mor da Cavalaria Auxiliar e assistente do termo da Vila de São José, preso no dia 24/09/1789, condenado e deportado para Luanda, Angola, onde faleceu aos 68 anos de idade. (Uma curiosidade: Luis Vaz de Toledo passou por São Tiago em 05/02/1789 em companhia de Joaquim Silvério dos Reis, a caminho da Lage, conforme Autos da Devassa) Pe. Carlos Toledo foi vigário colado da paróquia de Santo Antonio da Vila de São José (Tiradentes), uma imensa e rentável freguesia, nomeado em 1776 (quando se achava em Lisboa), assumindo-a em 1777.

Homem de muitas posses, proprietário de palacete (hoje museu) à Rua do Sol em São José, com cavalaria e oficinas, avaliadas à época da Inconfidência em 3:600\$000 réis (imóvel, considerado uma das cem mais belas edificações do Brasil, tombado pelo IPHAN em 1938 e cujas intervenções, restaurações e utilização para os mais diversos fins, ao longo do tempo, trouxeram-lhe danos consideráveis); a fazenda da Lage (Resende Costa) com casas, moinhos, engenho; terras minerais no local Monte Alegre (São Tiago) em sociedade com Manoel Rodrigues Pacheco de Moraes; biblioteca com 105 volumes.

O mobiliário de seu palacete era suntuoso: sofás, mesas de jogos, cama baldaquino de damasco e cabeceira dourada; conjuntos de cadeiras, sendo um de 13 cadeiras de caviúna do campo com assentos de tripé carmesim; mesas, espreguiçadeiras, retratos a óleo, pratarias etc. Os forros pintados refinadamente, um deles retratando os cinco sentidos. Prometeu enviar para o levante, 150 homens, todos de suas fazendas e minerações. Após deportado para Portugal, permaneceu aprisionado inicialmente na Fortaleza de São Julião da Barra, entre 1792 e 1796. e dali enviado para a clausura ou convento de São Francisco em Lisboa (onde é hoje a Academia de Belas Artes da Universidade de Lisboa), lá falecendo em 1803, aos 72 anos de idade.

Sobre Pe. Carlos Toledo e a Inconfidência Mineira ver igualmente matérias em nossos boletins CII março/2016 e CIII abril/2016.

(2) A Metrópole, para garantir sua acumulação, exercia o mais absoluto e despótico controle sobre a Colônia, negando-lhe todas as possibilidades de desenvolvimento e acumulação interna; via de regra, a Coroa e burguesia metropolitana se colocavam em planos opostos à população e mui especialmente aos interesses de Minas Gerais, que tinha no metalismo (exploração aurífera) um de seus pilares de sustentação mercantilista. Dai o mais severo controle da Coroa sobre a vida social da Capitania, levando-a à exaustão fiscal, a total falta de liberdade e a drenagem de toda a riqueza local para o Erário Real e a burguesia mercantil metropolitana (plutocracia). Enfim, uma intrincada teia de relações estabelecidas entre os dois apêndices do sistema colonial.

Haverá diferenças, passados mais de dois séculos, na relação Estado Brasileiro e a Nação, em termos de exploração tributário-fiscal, do princípio dos grupos privilegiados que dominam o País, da apropriação da riqueza nacional por políticos, empresários, a elite administrativa funcional, corruptos de toda ordem?! A carga tributária hoje beira os 40% do PIB e o brasileiro trabalha cerca de cinco meses ao ano só para pagar impostos. E sem contrapartidas: Estado sucateado, ausência de políticas públicas de segurança, educação, saneamento, transporte e logística, e por aí afora...

(3) Sobre os sacerdotes inconfidentes ver igualmente matéria em nosso boletim CIII abril/2016.

(4) “Entre os inconfidentes residentes na Comarca do Rio das Mortes, o vigário de São José Del Rei, Carlos Correia de Toledo, tinha em sua fazenda “com casas de vivenda térreas e assoalhadas” “na paragem da Lage, termo da vila de São José, engenhos de pilões, moinho aparelhado, tudo coberto de telha, senzalas, chiqueiro e muitos ranchos cobertos de capim com seu quintal com árvores de espinho, tudo murado de pedra, com todos os seus pertences de matos e capoeiras e mais logradouros e com seu rego de água para engenhos e moinho”. A propriedade era trabalhada por 16 escravos que cuidavam de quatro alqueires de milho plantado (= 193.600m²) e quatro ditos de feijão, um cavalo baio e dois potros. Além disso, a fazenda tinha ainda “seis bois de carro com suas cangas e um carro desferrado usado” (ANRJ/ADIM v.7, doc.9, fls. 3/6v – traslado do sequestro do vigário Carlos Correia de Toledo) (André Figueiredo Rodrigues - “Estudo econômico da Conjuração Mineira: análise dos sequestros dos bens dos inconfidentes na Comarca do Rio das Mortes”, Tese de pós graduação em História Social, S. Paulo, USP, 2008, p. 137)

(5) “O sequestro dos bens como fonte de pesquisa para o estudo da Inconfidência Mineira” – Mnemosine Revista – Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UFCG – vol. 3, nº 2, julho/dez 2012, p. 14 – www.ufcg.edu.br/_historia/mnemosinerevista.2012.pdf, acesso em 02/03/2017

EFEMÉRIDES

- .../08/1746 – Passagem por nosso município e região da marcha do Cap. Antonio João de Oliveira para combate ao Quilombo de Pai Ambrósio no sertão do “Campo Grande”.

- 21/08/1769 – Passagem por terras de nosso município da expedição militar de Inácio Correia Pamplona.

- 05/02/1789 – Passagem do Cel. Joaquim Sil-

vério dos Reis e comitiva pela “Capela de São Tiago” a caminho da Lage (Resende Costa).

- 26/05/1789 – Presença em nosso meio (“Paragem chamada Monte Alegre”, Aplicação de São Tiago) de autoridades coloniais, dentre elas o escrivão Manuel José de Souza e o meirinho dos ausentes Bernardo José da Silva, para procedimento in loco do sequestro e apreensão de bens do Padre Carlos Correia de Toledo.

PEQUENA ANÁLISE POLÍTICO-ECONÔMICA DA ÉPOCA DA CONJURAÇÃO MINEIRA

O declínio da mineração, já em fins do século XVIII, provocado pela exaustão das jazidas, levaria a uma delicada crise econômica e a uma reestruturação econômica de Minas Gerais. A administração colonial era sobejamente ineficiente, burocrática, corrupta, preocupada tão somente em atender os interesses do fisco, não introduzindo nenhuma tecnologia ou melhoramentos nos processos de extração de minerais.

Acompanhemos as palavras do pensador, Caio Prado Júnior, a esse respeito: “...outro obstáculo impediu os mineradores do séc. XVIII de as explorarem: a sua técnica deficiente. Enquanto se tratou de depósitos superficiais de aluvião, não foi difícil extrair o metal. Mas, quando foi preciso aprofundar a pesquisa, entranhar-se no solo, a capacidade dos mineradores fracassou tanto por falta de recursos como de conhecimentos técnicos (...) Quanto às deficiências técnicas, é preciso lançar a culpa principal sobre a administração pública, que manteve a colônia num isolamento completo e, não tendo organizado aqui nenhum sistema eficiente de educação, por mais rudimentar que fosse, tornou inacessível aos colonos qualquer conhecimento técnico relativo às suas atividades”.

“Chega-se em fins do séc. XVIII a um momento em que já se tinham esgotado praticamente todos os depósitos auríferos superficiais em toda a vasta área em que ocorreram.

A mineração sofre então seu colapso final. Nada se acumulara na fase mais próspera para fazer frente à eventualidade. Os recursos necessários para restaurar a mineração, reorganizá-la sobre novas bases que a situação impunha, tinham-se volatilizado, através do oneroso sistema fiscal vigente, no fausto da corte portuguesa e na sua dispendiosa e ineficiente administração; as migalhas que sobravam desta orgia financeira também se foram na dissipação imprevidente dos mineradores e na compra de escravos importados da África. A ignorância, a rotina, a incapacidade de organização nesta sociedade caótica que se instalara nas minas e cuja constituição não fora condicionada por outro critério que dar quintos a um rei esbanjador e à sua corte de parasitas e no resto satisfazer o apetite imoderado de aventureiros davam-se as mãos para completar o desastre” (“Histórica Econômica do Brasil”, S. Paulo, Ed. Brasiliense, 1976, 26ª ed. pp. 41/42).

Dizer mais, o quê?! Quanto ao comportamento e à mentalidade dos nossos administradores e do Poder Público, terá mudado substancialmente alguma coisa em mais de 200 anos de história?! Quando realmente seremos uma nação equânime, justa, progressista, de gestores ilibados, cuja riqueza servirá a todos e não apenas a meia dúzia de nobres e celerados?!



TRASLADO DO SEQUESTRO FEITO AO VIGÁRIO CARLOS CORREIA DE TOLEDO

EM SÃO TIAGO - O escrivão de execuções cíveis do juízo da ouvidoria da Comarca (Rio das Mortes), Manuel José de Souza, em companhia do meirinho dos ausentes Bernardo José da Silva, realizou(aram), em data de 26 de maio de 1789, auto de “sequestro e real apreensão dos bens” de Padre Carlos Toledo. “Nesta paragem chamada o Monte Alegre”, a saber “todas as terras, águas minerais, rego puxado, declarados no termo de juramento, no serviço da lavra que se acha aberta em todo o ouro que se extrair de hoje em diante na dita lavra e assim mais em doze escravos por nomes (...) e assim mais seis alavancas de ferro em bom uso; quatro cavadeiras de ferro, doze enxadas, oito em bom uso e quatro já mais velhas; quatro almocafres em bom uso, tudo pertencente ao Reverendo Padre Carlos Correia de Toledo, sequestrados e apreendidos e depositados em mão e poder do Tenente Manuel Francisco de Toledo, administrador da dita fábrica, que de tudo tomou entrega e se obrigou às leis de fiel depositário...”.

Reportemos, todavia, ao inteiro teor do TRASLADO DE SEQUESTRO DOS BENS DE PE. CARLOS CORREIA DE TOLEDO, conforme os Autos da Devassa.
pp. 8 e 9

VIGÁRIO CARLOS CORREIA DE TOLEDO

SÃO JOSÉ DO RIO DAS MORTES — 25-05-1789 — Traslado do sequestro feito ao Vigário Carlos Correia de Toledo

João Batista Lustosa, Escrivão das Execuções Cíveis nesta Vila de São João del-Rei, Minas e Comarca do Rio das Mortes.

Certifico, e porto é que em meu poder, e Cartório se acham os sequestros feitos nos bens do Reverendo Carlos Correia de Toledo e Melo, Vigário Colado da Freguesia de Santo Antônio, da Vila de São José, desta Comarca, e deles é o teor seguinte.

Auto de sequestro. Ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e oitenta e nove, aos vinte e cinco dias do mês de maio do dito ano, nesta Vila de São José, Minas, e Comarca do Rio das Mortes, em casas de morada do Reverendo Carlos Correia de Toledo e Melo, Vigário Colado desta Paróquia, aonde foi vindo o Doutor Desembargador Luís Ferreira de Araújo e Azevedo, Cavaleiro professo na Ordem de Cristo, do Desembargo de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca, com alçada no Cível, e Crime, comigo Escrivão adiante nomeado e o Meirinho Geral Antônio José Simões Dias, aí, de ordem do dito ministro, em virtude da carta de ofício que lhe dirigiu o Ilustríssimo e Excelentíssimo Visconde de Barbacena, Governador, e Capitão-General desta Capitania, na data de dezanove do presente mês e ano, fez o declarado meirinho sequestro, e real apreensão nos bens seguintes: uma morada, de casas térreas assoalhadas e forradas, cobertas de telha, com quintal murado de taipa, e piçarrão, cavalariças, e mais oficinas, sítas na Rua do Sol, que partem de uma banda com casas do Reverendo Bento Cortês de Toledo, e da outra com um pequeno sobrado místico às casas sequestradas, com a entrada por dentro delas, que é patrimônio do dito Reverendo Bento Cortês; doze cadeiras de cabiúna, com assento de tripé carmesim; uma mesa grande de cabiúna; um relógio de parede desconsertado com a sua caixa respectiva; dois reposteiros de pano azul bordado de retalhos de várias cores; um catre de cabiúna torneado; outro de pau branco, também torneado; seis preguiceiros de madeira branca cobertos de couro cru; oito enxergões, um de riscado azul, e sete de algodão; uma mesa de cabiúna pequena; duas mesas de cabiúna de dobradiças, e engonços; uma mesa redonda de um pé; doze cadeiras de cabiúna com assento de damasco carmesim, usadas; quatro cadeiras novas de braços de cabiúna, com assento e encosto de damasco carmesim; um canapé da mesma madeira, forrado de damasco carmesim, com sua almofada do mesmo; um retrato do Senhor Rei Dom José o primeiro, com molduras dobradas e sobrecéu e espaldar de damasco carmesim; doze placas com molduras douradas; um catre com cabeceira dourado, e pintado, com armação ou sobrecéu de damasco de lã carmesim; uma banca com assento de damasco amarelo; dez cadeiras de pau lisas; uma estante pintada; cento e cinco volumes de vários autores, entre grandes e pequenos, a saber, noventa e nove, com capas de pasta, e seis com capas de pergaminho; um espelho grande com sua moldura dourada; três dúzias de pratos finos da Índia; doze copos de vidro, entre grandes e pequenos; três bules de louça da Índia; duas terrinas de louça de Lisboa; sete charões de louça de Lisboa, ou pratos compridos, entre pequenos e grandes; quatro pratos de estanho grandes; dois candeleros de latão, um grande e outro pequeno; uma mesa grande redonda, de madeira branca; outra mesa comprida, também de madeira branca;

tabuleiro, tábulas e dados de jogar; duas selas usadas, com os seus arreios também usados; um baú de couro cru usado, de quatro palmos de comprimento; uma caixa grande de cedro; outra caixa também grande, da mesma madeira; uma bacia grande de arame; um bule de cobre; uma dúzia de xícaras e outros tantos pires de louça da Índia; seis lençóis de pano de linho; dois lençóis de bretonha de Hamburgo, com babados de pano de linho aberto, já usados; duas colchas de chita usadas; dois caixões grandes de guardar mantimentos; um armário de guardar louça, com suas portas e fechadura, e chave; uma bacia, um jarro de estanho velho; duas colheres de prata, com o peso de trinta e uma oitavas; um lampião grande de vidro, já quebrado; uma enxada e um machado usados; três trempes de ferro; um tacho que pesará onze libras, pouco mais ou menos, de cobre; Leandro Angola, cozinheiro; José Mina, que toca trompa; Antônio Angola, que toca rabeção; e finalmente um livro infóllo todo numerado com este título — Livro de razão N. A., que serve de lançar as contas que devem os fregueses desta Vila de São José, de benesses paroquiais ao Reverendo Vigário Carlos Correia de Toledo e Melo — o qual livro está escrito desde folhas uma até folhas duzentas e doze inclusive, com vários assentos de dívidas, que todos os que estão por pagar, em parte ou em todo, somei e rubriquei com a minha rubrica que diz — Lustosa — todos estes bens pertencentes ao dito Reverendo Vigário Carlos Correia de Toledo e Melo, cujos bens acima e retro nomeados, depositou o dito Meirinho em mão e poder do Capitão Antônio Vidal Rifarte, morador desta mesma Vila, que dos mesmos tomou conta, e se deu por entregue, e se obrigou às leis de fiel depositário, e eu Escrivão o notifiquei para que deles não dispusesse sem especial ordem de Sua Excelência, ou fosse comunicada por ele mesmo, ou pelas Justiças, com as penas da lei; e para constar, faço este auto, em que assinaram o dito Ministro, o depositário, e o Meirinho.

Eu João Batista Lustosa, Escrivão das Execuções, o escrevi — Azevedo — Antônio Vital Rifarte — Antônio José Simões Dias. Termo de Juramento. Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila de São José, Minas, e Comarca do Rio das Mortes, em casas de morada do Reverendo Carlos Correia de Toledo e Melo, vigário Colado desta Paróquia, aonde foi vindo o Doutor Desembargador Luís Ferreira de Araújo e Azevedo, Cavaleiro professo na Ordem de Cristo, do Desembargo de Sua Majestade

Fidelíssima, que Deus guarde, Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca, com alçada no Cível, e Crime comigo Escrivão adiante nomeado, aí, pelo dito Ministro foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles, ao Reverendo Bento Cortês de Toledo, irmão do Reverendo Vigário Colado Carlos Correia de Toledo e Melo, e assistente na mesma casa com este, sub cargo do qual lhe encarregou que jurasse em sua

alma se tinha em seu poder alguns bens de qualidade, que fossem pertencentes ao dito Vigário, seu irmão, além dos que foram sequestrados pelo auto retro escrito, ou se sabia que ele os tivesse, e onde paravam? E recebido o dito juramento no referido livro, em que pôs a sua mão direita, debaixo dele disse, e jurou que em seu poder não tem bens alguns pertencentes ao declarado seu irmão, mas que sabia que este tinha uma fazenda de cultura, sita na Laje, com casas de vivenda, e todos os seus pertences; um cavalo baio, bom, alguns escravos, e criações, do que ele jurante não tinha todo o conhecimento, por não costumam ir à dita fazenda, mas que seu cunhado, o Capitão Teles Correia Leme, sabia bem disso, por morar na mesma fazenda

com sua família onde tinha bens e escravos, e criações próprias dele; e que além disto, tinha o mesmo Vigário seu irmão uma morada de casas térreas, cobertas de telha, sitas no Arraial da Laje; uma lavra na Aplicação São Tiago, em que é sócio com o Doutor Manuel Rodrigues Pacheco e Moraes, cuja lavra está aberta e nela trabalham atualmente alguns escravos, que declarará o felter, o Tenente Manuel Francisco, pois ele jurante nem sabe o número dos escravos que trabalham aí, nem está certo dos seus nomes; e que há reserva da roupa do uso do dito seu irmão, e de outro cavalo bom, também baio, que está com ele por ser o da sua montada, e de uma besta, ou macho, que é a montada do pajem do dito seu irmão, cujo pajem se chama Pedro Antônio Crioulo, seu cativo, que está na companhia do sobredito seu irmão; não sabe que este tenha outros bens senão a prata do seu uso, que se acha no cofre dos órfãos desta vila, em penhor de certa quantia que do mesmo cofre tirou a juros, como melhor constará dos livros do dito Juízo; E nestes termos houve o dito Ministro este juramento por dado; e para constar, faço este termo em que assinou o mesmo Ministro com o sobredito jurante. Eu João Batista Lustosa, Escrivão das Execuções Cíveis do Juízo da Ouvidoria desta Comarca que o escrevi. Azevedo — Bento Cortês de Toledo. Termo de Juramento. Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e oitenta e nove anos, sendo nesta paragem chamada o Monte Alegre, da Aplicação de São Tiago, aonde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo, junto com o Meirinho dos ausentes Bernardo José da Silva, e sendo aí, em virtude do mandado retro, e despacho supra, chegou o dito Meirinho à pessoa do Tenente Manuel Francisco de Toledo e lhe deferiu o juramento dos Santos Evangelhos, em um livro deles, em que pôs sua mão direita, sub cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade, do que soubesse, e lhe fosse perguntado, e perguntando-lhe o dito meirinho se tinha bens em seu poder, ouro, prata ou bens móveis, ou outros quaisquer, pertencentes ao Reverendo Carlos Correia de Toledo, ou se sabia quem os tivesse? E recebido por ele o dito juramento, debaixo do qual disse, e declarou, que na paragem tinha o dito reverendo terras minerais, e águas com um rego puxado com água que cobre parte das ditas terras minerais; e assim mais doze escravos por nomes Romão Crioulo, José Banguela, João Mina, Custódio Crioulo, Domingos Angola, Leonardo Crioulo, Tomás Angola, Agostinho Crioulo, Antônio Banguela, Apolinário Crioulo; Manuel Monjolo e Alberto Crioulo; e declarou mais que se acha como administrador trabalhando com os ditos escravos em um serviço de grupiara, pertencente ao dito reverendo, e mais ferramentas, a saber, seis alavancas de ferro, quatro cavadeiras de ferro, doze enxadas, oito em bom uso, e quatro já mais velhas, quatro almocafres em bom uso; e declarou mais que nas ditas terras águas minerais e rego é em igual parte sócio com o Doutor Manuel Rodrigues Pacheco Moraes, e mais não disse, e para constar fiz este termo, em que assinou o jurante com o dito Meirinho. Eu Manuel José de Souza, escrivão, que o escrevi. Manuel Francisco de Toledo. Bernardo José da Silva. Auto de sequestro e apreensão. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e oitenta e nove anos, aos vinte e seis dias do mês de maio do dito ano, sendo nesta paragem chamada o Monte Alegre, aonde eu Escrivão adiante nomeado fui vindo, como meirinho de ausentes Bernardo José da Silva, e sendo aí, em virtude do mandado retro, e seu despacho, fez o dito meirinho sequestro e real apreensão nos bens seguintes a, saber: em todas as terras, águas minerais e rego puxado, declarados no termo de juramento, no serviço da lavra, que se acha aberta, em todo o ouro que se extrair de hoje em diante na dita lavra, e assim mais em doze escravos por nomes: Romão Crioulo, José Banguela, João Mina, Custódio Crioulo, Domingos Angola, Leonardo Crioulo, Tomás Angola, Agostinho Crioulo, Antônio Banguela, Apolinário Crioulo, Manuel Monjolo, Alberto Crioulo, e assim mais

em seis alavancas de ferro em bom uso, quatro cavadeiras de ferro, doze enxadas, oito em bom uso, e quatro já mais velhas; quatro almocafres em bom uso, tudo pertencente ao Reverendo Padre Carlos Correia de Toledo, sequestrados, e apreendidos, e depositados em mão e poder do Tenente Manuel Francisco de Toledo, administrador da dita fábrica, que de tudo tomou entrega, e se obrigou às leis de fiel depositário, a quem eu Escrivão citei para que de tudo não dispusesse sem ordem especial do Ilustríssimo e Excelentíssimo Governador, e Capitão-General desta Capitania, ou seja por ele ou pelas Justiças de Sua Majestade, tudo sob a pena da lei, o que tudo assim prometeu fazer, e para constar, fiz este auto de sequestro e apreensão, em que assinou o depositário com o dito Meirinho. Eu Manuel José de Souza, Escrivão, que o escrevi. Manuel Francisco de Toledo Bernardo José da Silva. E logo no mesmo dia, mês e ano, fez o dito Meirinho sequestro e real apreensão em uma forja de ferreiro, a saber, em uns foles, uma bigorna grande de ferro; um torno grande;

dois malhos pequenos; duas tenazes, uma com um dente quebrado; um martelo, uma bomba de troquear; um limatão, uma lima redonda, um caixão grande de botar fubá para a mesma fábrica, tudo pertencente ao Reverendo Padre Carlos Correia de Toledo, e tudo se apreendeu, e depositou em mão e poder do Tenente Manuel Francisco de Toledo, que se obrigou a dar conta das mesmas penas acima declaradas, e para constar, fiz este auto e declaração, em que assinou o depositário com o dito meirinho. Eu Manuel José de Souza, Escrivão, que o escrevi, e declarei dia era et supra. Manuel Francisco de Toledo. Bernardo José da Silva. Termo de Juramento. Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e oitenta e nove anos, sendo nesta paragem chamada a Lage, termo da Vila de São José,

Concessão de Sesmarias na “PARAGEM DO RIO DO PEIXE” Origens do Povoamento de São Tiago

Autorizada a abertura da “Picada de Goiás” por despacho do Governador Gomes Freire de Andrade, de 08/05/1736, a Administração Colonial concedeu, de pronto, inúmeras sesmarias, inicial e mormente entre os rios do Peixe e Jacaré. A primeira delas, foi a de Roque de Sousa, em 23/03/1737 no lugar “Almas”, no Rio do Peixe, divisas entre os atuais municípios de São Tiago e Ritópolis⁽¹⁾ “Foi a partir do Rio do Peixe é que foram concedidas em 1737 as primeiras sesmarias aos abridores da Picada (de Goiás)” (Ariosto da Silveira – Ao longo da Trilha – lembranças da infância de Minas – B. Horizonte, Ed. autor, 2004, p. 94). Segundo alguns historiadores, dentre eles o próprio Ariosto da Silveira, o marco zero da “Picada de Goiás” situar-se-ia entre as localidades de Ibitutinga e São Gonçalo do Brumado (Caburu) às margens do Rio das Mortes.

Em 1747, inúmeras outras sesmarias seriam outorgadas pelas autoridades coloniais em território de nosso atual município, à época designado nos documentos oficiais como “Paragem de Santo Antonio do Rio do Peixe” ou ainda “Paragem do Rio do Peixe” e adjacências. A região passaria a se tornar um polo agropecuário, ainda que explorações auríferas residuais persistissem em nosso território, como as de Pe. José Manuel da Rosa Ribeiro (1740-1826) e Pe. Carlos Correia de Toledo (1731-1803) respectivamente nos locais “Gamelas” e “Monte Alegre”. Permitimo-nos relembrar que, segundo historiadores⁽²⁾ e tradição local, as primeiras explorações de ouro, entre nós, ocorreram em 1708 (segundo a oralidade, processadas no local “Vargem Alegre”, na fazenda das Gamelas por bandeirantes espanhóis devotos de São Tiago Maior).

Havia, nos processos de implantação de sesmarias, segundo o ínclito historiador Diogo de Vasconcelos, continuas mudanças de proprietários, além da tendência em mudar nomes históricos dos locais antes conhecidos ou nomeados. Era costume dominante da época conceder sesmarias a pessoas de posse ou capacidade de investimento, porquanto envolviam desbravamento, demarcação, construções, cultivo etc. As cláusulas dos contratos com os sesmeiros, incluindo os empresários construtores da Picada de Goiás,



é que eles deveriam se estabelecer nas sesmarias, construir edificação e ranchos de pouso, bem como plantar roças que alimentassem tropeiros e viajantes, dentro de especificado prazo.

O ouro, que era o marco inicial da Picada de Goiás⁽³⁾ e jorrava abundante em Pitangui, Paracatu e Goiás, não duraria muito; a estrada, porém, a partir dos rios das Mortes, do Peixe e Jacaré, promoveu movimentos migratórios para o sertão, estimulando toda a região através de investimentos em pecuária, lavouras e comércio, numa tríade pioneira e desenvolvimentista, que propiciaria a incorporação e povoamento do território mineiro e pátrio⁽⁴⁾. O centro minerador se transforma em zonas agrícolas e pastoris, fixando a civilização e estabilizando o homem na terra. O território do atual município de São Tiago, com a implantação da “Picada de Goiás” e concessão de sesmarias, tornar-se-ia, dessa forma, o marco inicial e ponta de lança do desbravamento e ocupação do chamado “Sertão do Campo Grande”, desde a bacia do Rio das Mortes até as vastas extensões das capitânicas de Minas e Goiás.

A presente matéria objetiva simplesmente transcrever/reproduzir algumas das cartas de sesmarias que foram concedidas, em nosso meio, pelo governo da Capitania na 1ª metade do século XVIII, merecendo ênfase os seguintes sesmeiros:

- Antonio Monteiro, Veríssimo Gonçalves Ribeiro, Domingos João Freire – 12/04/1747
- José Manoel da Rosa – 13/04/1747
- Domingos da Costa Afonso, Manoel Gonçalves e Domingos Monteiro em 25/04/1747
- Outros sesmeiros mencionados, à época: Manoel Marques de Araújo / Pedro Gomes / Manoel Ferreira Pr. / Manoel Ribeiro de Sousa⁽⁵⁾ / Manoel Miz. Gomes (ver matéria pp. 12 a 15).

A concessão, a partir de 1737, de sesmarias pela Coroa Portuguesa em terras de nosso (atual) Município é tema instigante, já o afirmamos aqui anteriormente, que, a nosso ver, mereceria(m) pleno interesse de nossos estudiosos, mormente estudantes e graduados de História, ciências ou disciplinas correlatas e por extensão autoridades.



NOTAS

(1) Sobre a sesmaria de Roque de Sousa, ver matéria em nosso boletim nº CXIV – Março/2017.

(2) “A mineração do ouro, se não chegou a ser o fator exclusivo da formação dos núcleos da microrregião, foi sem dúvida o indutor maior desse processo e o que atuou de modo mais decisivo no florescimento dos principais povoados e vilas. Pelo menos, sete das atuais abrangidas neste trabalho nasceram ou tiveram sua primeira expansão a partir do movimento de exploração de faiscagens, grupiarias ou lavras subterrâneas no próprio local ou em suas proximidades, ainda nas duas décadas iniciais do século XVIII: Tiradentes (1700/4), São João Del Rei (1700/4), Prados (1704), São Tiago (1708), Lagoa Dourada, Nazareno e Carrancas” (Affonso Ávila – “São João Del Rei: a região, a cidade, o patrimônio de história e arte” B. Horizonte, 1983, Fundação João Pinheiro, p. 9).

(3) Waldemar de Almeida Barbosa, acerca dos vários e controversos itinerários da Picada de Goiás, nos diz: “...estão registrados, além de outros, os dois caminhos e as duas passagens do Alto São Francisco: um passando por São João del Rei, Santiago, São João Batista (deixando Bom Sucesso e Oliveira à esquerda) dirige-se para Tamanduá (Itapecerica), Morais e vai atravessar o São Francisco pouco acima da barra do Bambuí” (História

ria de Minas, vol. I, B. Horizonte, 1979, p. 188).

Segundo ainda Waldemar de Almeida Barbosa, todos os viajantes – dentre eles Cunha Mattos, Pohl – com destino a Goiás, preferiam a rota que saía de São João Del-Rei e que ia diretamente ao rio São Francisco (op. cit. pp.183-186)

Segundo o historiador Laércio Rodrigues, de Bom Despacho, foi o Governador Gomes Freire de Andrade que concedeu licença, em 1736, a Caetano Rodrigues Álvares da Horta e seus sócios para rasgarem uma picada (estrada) de São João Del Rei a Paracatu e Goiás, transpondo o rio São Francisco, perto da barra do Bambuí. No mesmo ano, atendendo a requerimento do paulista Domingos de Brito, Manuel Pinto e Luis Aires, o governador autorizou a abertura de outro caminho que do Pitanguí fosse ter a Paracatu, passando pela paragem de Piraquara junto ao rio São Francisco.

Partindo das proximidades de São João del-Rei (segundo o historiador Ariosto da Silveira entre Ibitutinga e São Gonçalo do Brumado (Caburu), às margens do Rio das Mortes), a Picada, com a abertura de sesmarias em seu itinerário, tornou-se a mola mestra do desenvolvimento regional, pois, com o aumento da população, a presença de viajantes da estrada, a facilidade e oportunidade de negócios (compra, venda e transporte de mercadorias) geraria(m) povoações que se tornaram o marco inicial e o berçário de inúmeras cidades do centro-oeste mineiro.

A região, por sua vez, sofreria com a ação e domínio de quilombolas, que atacavam caravanas, fazendas e povoações, o que, segundo o historiador Tarcísio José Martins ocorreu entre 1737 a 1752, em toda a “paragem do Rio do Peixe para a do São Francisco, ou seja do leste para oeste (In “Quilombo do Campo Grande – história de Minas que se devolve ao povo”, p. 502) “Somente em 1744, a vila de São José Del Rei, conquistando o arraial do Tamanduá, levou até ali a fronteira da Comarca do Rio das Mortes e de Minas Gerais” (op. cit. p. 503).

(4) “Em Minas Gerais, nas zonas minerárias (...) ocorreu a onda de choque do crescimento populacional rápido, provocado pela corrida do ouro. Em pouco tempo, o “sul” do sertão das Minas foi ocupado por centenas de arraiais de mineração, pousos, povoados em cruzamentos de vias, assentamentos humanos em “patrimônios” doados por proprietários de terras. Os núcleos urbanos (...) criaram o redesenho do grande território do Rio das Mortes, que se tornou próspero abastecedor de produtos agropastoris para o mercado interno brasileiro” (Maria de Fátima Dutra de Ávila Carvalho – “Comarca do Rio das Mortes em Minas Gerais – expansão urbana nos séculos XVIII e XIX” B. Horizonte, UFMG, 2015).

(5) Manoel Ribeiro de Souza foi um dos capitães atacantes da 1ª Povoação do Ambrósio (1746), com operações entre março e abril de 1747, comandada pelo Cap. Antonio João de Oliveira. Todos os chefes da marcha foram contemplados com sesmarias pelo governador Freire Gomes de Andrade “A (sesmaria) de Manoel Ribeiro de Souza ficava na paragem do Campo Grande e vizinha da picada que vai para Goiás, termo da vila de São José, comarca do Rio das Mortes, entre as sesmarias concedidas a Roque de Souza e Manoel Miz. Gomes”, portanto em terras do município de São Tiago (Revista do Arquivo Público Mineiro, v. 14, ano 1909, pp. 70, 72 e 76, apud Tarcísio José Martins, “Quilombo do Campo Grande – história de Minas que se devolve ao povo”, pp. 503/504).

CARTAS DE SESMARIAS

alguma navegação; porq. neste caso ficará livre de hum dellea o espaço de meya legoa p.º ouz publico reservando os ciltos dos vizinhos e m.º q.º partirom p.º alegarem q.º for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar digos com quo partirão as referidas terras, e suas vertentes sem que ellas em esse pretexto se queira apropriar de domasias em prejuizo desta mercê q.º faço ao sup.º, o qual não impedirá a repartição dos descobrim.ºs das terras mineiras q.º no tal ciltio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q.º nelle houver; e nello tempo adiante pareça conveniente abrir p.º mayor comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succedarem Religiões por titulo algum, o acontecendo pessullas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.º pelo seu conselho ultramar.º confirmação desta carta do cesmaria dentro em quatro annos a qual lho concedo salvo direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltado ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dándose a q.º as denunciar todo na forma das ordens do d.º Snor.º Pello que mando ao Men.º a que tocar de posse ao sup.º das referidas terras feita prim.º a demarcação, e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no l.º a que pertencer o acerto nas costas desta p.º a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.º. E por firmoza de tudo lho mandei passar esta carta do cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas q.º se cumprirá inteirom.º como nella se contém registandosse nas l.ºs da Secretr.º deste gov.º e ende mais tocar. Dada em V.º R.º a 29 de Março de 1717 o secretr.º do gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.º de Andrada.

Gomes Fr.º de Andr.º & .º

Faço saber aos q.º esta minha carta de cesmaria virem q.º tendo respeito a me representar por sua petição o cap.º Ant.º João de Oliveira.º no Sussultr.º da V.º do S.º Jozé, com.º do Rio das Mortes, q.º na paragem chamada a Igreja p.º está a Serra da Boa Esperança, e do Rio das Minas g.º, e districto da sua capitania, se acham terras ercultas encultas sem de não estarem habitadas e como carecia de espaço grande de terras p.º fazenda de gados; me pedis lho concedesse por cesmaria quatro legoas em quadra fazendo pião na mesma medição correndo rumo da parte do nascente p.º as ditas Minas Geraes e do poente p.º a referida Boa Esperança com todas as suas quadras e requadras ao q.º attendendo eu a informação q.º derão

partição dos descobrim.ºs das terras mineiras que no tal ciltio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver; e nello tempo adiante pareça conven.º abrir p.º mayor comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com condição de nellas não succedarem Religiões por titulo alg.º, o acontecendo pessullas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.º pelo seu cons.º Ultr.º confirmação desta carta do Cosmar.º dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lho concedo salvo direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltado ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dándose a q.º as denunciar todo na forma das ordens do d.º Snor.º Pello que mando ao Men.º a que tocar de posse ao sup.º das referidas terras feita prim.º a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.º a que pertencer, o acerto nas costas desta p.º a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.º. E por firmoza de tudo lho mandei passar esta carta do Cosmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas q.º se cumprirá inteirom.º como nella se contém registandosse nas l.ºs da Secretr.º deste Governo e onde mais tocar. Dada em V.º R.º a 13 de Abril Anno do Nascimento do Nosso Sr. Jesus Christo de 1747. O Secr.º do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.º de Andr.º

Gomes Fr.º de Andr.º & .º

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição José Manoel da Rosa m.º na V.º do São João de El-Ray com.º do Rio das Mortes, que na paragem do Santo Antonio do Rio do Peizo rio asima tr.º da V.º do São Jozé da mesma Com.º em o espilo chamado de das Gamellas, e em outro chamado de comprido, fazendo pião entre hum, e outro havião terras, e matos capazes de dar fruto sendo aproveitados sem prejuizo de hum publico, tanto pollo que respeitava a lenhas e madeiras p.º cazas, como a pastos de gado, e criscoens; e como as queria possuir por cesmaria prechenehondosse na medição da mesma legoa es espicoen que houve sem pollo razão de ficarem hums distantes dos outros, e em meyo terras de campos inteiros p.º cultivar: me pedis lho mandasse passar: ao que attendendo eu, e a informação q.º derão os effeitos da cesm.º da V.º do São Jozé (a q.º ouvi) de se lhos não efforecer duvida na cozerção desta Cesmaria por não encontrarem inconven.º q.º prohibe (pella facilidade que S. Mag.º me permitto nas suas Reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de 1738 p.º conceder Cesmarias das terras desta Cap.º aos moradores dellas que

duvidana concessão desta cesmaria por não encontrarem inconven.º q.º a prohibe (pella facilidade que S. Mag.º me permitto nas suas Reaes ordens, e ultimamente na de 13 do Abril de 1738, p.º conceder cesmaria das terras desta cap.º aos moradores dellas q.º mas pedirem) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) do conceder em nome de S. Mag.º ao d.º Ant.º João de Olive.º, tres legoas de terra de comprido e hum de largo; ou tres de largo, e hum de comprido, ou legoa e meya emquadra dentro das confrontações asima mencionadas, fazendo pião sendo pertencor por ser tudo na forma das ordens do d.º Snor.º com declaração poram q.º será obrigado dentro de hum anno q.º se contará da data desta a demarcarlas judicialmente sendo p.º esse effeito notificados os vizinhos com q.º partirom p.º alegarem o q.º for a bem do sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quos não comprehendereõ ambas as margens de algum rio navegavel porque neste caso ficará livre de hum dellea o espaço de meya legoa p.º ouz publico, reservando os ciltos dos vizinhos com q.º partirom as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasias em prejuizo desta mercê que faço ao sup.º, o qual não impedirá a repartição dos descobrim.ºs das terras mineiras que no tal ciltio haja, ou possa haver, nem os cam.ºs, e serventias publicas q.º nelle houver; E nello tempo adiante pareça conveniente abrir p.º mayor comodidade do bem comum: E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succedarem Religiões por titulo alg.º, e acontecendo pessullas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.º pelo seu conselho ultramar.º confirmação desta carta do cesmar.º dentro em quatro annos q.º correrão da data desta a qual lho concedo salvo o Direito Regio, o prejuizo de terceiro, e faltado ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dándose a q.º as denunciar todo na forma das ordens do d.º Snor.º Pello q.º mando ao Men.º a q.º tocar de posse ao sup.º das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de q.º se fará tr.º no l.º a que pertencer o acerto nas costas desta p.º a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.º. E por firmoza de tudo lho mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas q.º se cumprirá inteirom.º como nella se contém registado e nos l.ºs da Secretr.º deste gov.º e onde mais tocar. Dada em V.º R.º a 27 de Março anno do Nasim.º do Nosso Snor.º Jesus Christo de 1717 o Secretr.º do gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.º de Andrada.

pedirem) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) do conceder em nome de S. Mag.º ao d.º José Manoel da Rosa, meya legoa terra em quadra fazendo pião sendo pertencor por ser tudo na forma das ordens do d.º Snor.º Com declaração poram q.º será obrigado dentro de hum anno q.º se contará da data desta a demarcarlas judicialmente sendo p.º esse effeito notificados os vizinhos com q.º partirom p.º alegarem o q.º for a bem do sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos; as quos não comprehendereõ ambas as margens de algum rio navegavel, porq.º neste caso ficará livre de hum dellea o espaço de meya legoa p.º ouz publico, reservando os ciltos dos vizinhos com q.º partirom as referidas terras, e suas vertentes, com q.º elles com este pretexto se queirão apropriar de domasias em prejuizo desta mercê que faço ao sup.º, o qual não impedirá a repartição dos descobrim.ºs das terras mineiras que no tal ciltio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q.º nelle houver; e nello tempo adiante pareça conveniente abrir p.º mayor comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succedarem Religiões por titulo algum, e acontecendo pessullas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.º pelo seu cons.º ultr.º confirmação desta Carta do Cesmaria, dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lho concedo salvo o direito Regio, o prejuizo de terceiro, e faltado ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dándose a q.º as denunciar todo na forma das ordens do d.º Snor.º Pello que mando ao Men.º a que tocar de posse ao sup.º das referidas terras feita prim.º a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.º a que pertencer, o acerto nas costas desta p.º a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.º. E por firmoza de tudo lho mandei passar esta Carta do Cosm.º por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas q.º se cumprirá inteirom.º como nella se contém registandosse nas l.ºs da Secretr.º deste Gov.º, e ende mais tocar. Dada em V.º R.º a 13 de Abril Anno do Nascimento do Nosso Snor.º Jesus Christo de 1747. O Secr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.º de Andr.º

Gomes Fr.º de Andr.º & .º

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição José da Costa Valente m.º no Campoim que elo sup.º se achava presuider do hias terras, e ciltos no ribeirão de São Philippe Cabeceras do rio Parã tr.º da V.º do São Jozé Com.º do Rio das Mortes, e com grande fabrica de escravos p.º a cultivar, as quos confrontavão de hum parte com o Cerrado e de outra com o rio, e nello tempo com terras, e cesm.º de João

do terras mineiras que no tal cilio haja, ou possa haver, nem os cam... e serventias publicas que nello houver; E pello tempo adiante pareça conven... abrir p... mayor comodidade do bom comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Reiligions par titulo algu...

Dada em V. R. a 15 de Abril Anno do Nascimento do Nosso Sr. Jesus Christo de 1747. O secret. do Governo Antonio de Souza Machado a fcs escrever // Gomes Freire do Andr. &.

Gomes Fr.º de Andr. &.

Faço saber aos q.º esta minha carta de Csmaria virom q.º tendo respeito a mº representar por sua petição Manoel da Rosa, q.º na paragem do Passa tempo, e Vizinhanças do Campo Grande, districto da V.º de São José, Com.º do Rio das Mortes havião terras, e matos desertos inculhos capazes de dar frutos sendo aproveitados, e de criar gados sem prejuizo do bem publico, tanto pello que respeitava a lousas como a pastos do gado, e criações, e como sup.º carocia de tres legoas dellas p.º cultura, e criar gados naquella paragem por ser certo; lho pedía lho concedesse csmaria das d.º terras, fazendo pello donde pertencesse; Ao que attendendo eu, e informação que derão os officias da Camr.º, da V.º de São José (a q.º ouvi) de se lhas não offorecer duvida na concepção desta csmaria por não encontrarem inconven.º que a prohibio (pella facultade que S. Mag.º me permito nas suas Reaes ordens e ultimam.º na do 13 de Abril do 1738, p.º conceder Csmarias das terras desta cap.º aos moradores dellas que mas podirem.) Hoy por bem fazer mercè (como por esta faço) de conceder em nome do S. Mag.º ao d.º Manoel da Rosa tres legoas de terra de comprido, e hua de largo, ou tres de largo, e hua de comprido, e hua de meya em quadra, fazendo pello aonde pertencer por ser todo na forma das ordens do d.º Snor: Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta R. A. — 6

domarcas jud. cialm.º, sendo p.º esse effeito notificados os vizinhos com q.º partirem p.º alegarem e que for a bem de sua justiça; E será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dois annos, as quies não comprehendido ambas as margens de algum rio navegavel, porq.º neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.º uso publico, reservando os ciltos dos vizinhos com q.º partirem as referidas terras, o suas vertontes, sem que elles com este pretextº se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta mercè que faço ao sup.º; O qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineiras que no tal cilio haja, ou possa haver, nem os Cam.º e serventias publicas q.º nello houver; e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.º mayor comodidade do bom comum: E possuirá as d.º terras com a condição de nellas não succederem Reiligions por titulo algu, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas ditimos como quaosquer seculares: e será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.º pello seo concelho ultr.º confirmaçõ desta carta do Csmar.º dentro em quatro annos que correrão da data desta: a qual lho concedo salvo o direito Regio, e prejuizo do terceiro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.º terras dandose a quem se denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snor: Pello que mando ao Mon.º a q.º tocar dê posse do sup.º das referidas terras feita prim.º a demarcação e notificação como assim ordeno, do que se fará termo no l.º a que pertencer, e acento nas costas desta p.º a todo o tempo constar o referido na forma de Regim.º. E por firmeza do talo lho mandei passar esta Carta de Csmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.º como nella se contem registrando se nos l.º da secret.º desta gov.º, e onde mais tocar. Dada em V.º a 12 de Abril Anno do Nasim.º do Nosso Sr. Jesus Christo de 1747. O secret.º do gov.º Antonio de Souza Machado a fcs escrever // Gomes Fr.º do Andr.º.

Gomes Fr.º de Andr. &.

Faço saber aos que esta minha carta de Csmaria virom que tendo respeito a mº representar por sua petição Antonio da Costa S.º m.º no Campo Grande do Santa Anna Freg.º das Congonhas, sr. da V.º do São Com.º do R.º das Mortes, que elle sup.º era Snor, e possuidor de huss terras, e matos ciltos no Campo Grande, e do hua grota do matto no mesmo districto porem distante esta das ditas terras, hua legoa, e o hua, e outras p.º henhcherão meya legoa em quadra; e os quos partição do hua parte com o P.º Tom.º Nunes da Mays, e da outra com o Cap.º Jozé Fran.º Lopes, Fran.º Mr. Salgado, e Miguel da S.º e da outra com o tempo, e a grota partia do hua parte com Manoel Fr.º, Luis Teixeira, João Alz.º Coelho, e...

Gomes Fr.º de Andrada &.

Faço saber aos que esta minha carta de Csmar.º virom que tendo respeito a mº representar por sua petição Manoel Frz.º Borges, que em hua ribeira que vortia p.º o Rio das Matilhas nos Campos (Igreja, freg.º do Nosso Sr.º da Conceição das Congonhas do Campo tr.º da V.º de São José Com.º do Rio das Mortes, se achavaõ huss matos, e terras devolutas capazes de lavoura, e plantas do Rôisa as quias partição de hua parte com terras do Antonio Por.º Machado, da outra com André Roetz.º e da outra com Dom.º Antanis: e como se queria haver a sy por titulo de Csmar.º me pedía lho mandasse passar de meya legoa de terra em quadra fazendo pello aonde pertencesse: ao que attendendo eu, e a informação que derão os officias da Camr.º de V.º de São José a q.º ouvi) de se lhas não offorecer duvida na concepção desta Csmaria por não encontrarem inconven.º que a prohibio (pella facultade que S. Mag.º me permito nas suas Reaes ordens, e ultimam.º na do treze do abril do 1738, para conceder csmarias das terras desta Cap.º aos moradores dellas que mas podiram.) Hoy por bem fazer mercè (como por esta faço) de conceder em nome do S. Mag.º ao d.º Manoel Frz.º Borges meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações assim mencionadas fazendo pello aonde pertencer por ser todo na forma das ordens do d.º Snor: Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcas jud. cialm.º, sendo p.º esse effeito notificados os vizinhos com q.º partirem p.º alegarem e que for a bem de sua justiça: E será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dois annos: as quies não comprehendido ambas as margens de algu rio navegavel, porq.º neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.º uso publico reservando os ciltos dos vizinhos com q.º partirem as referidas terras, o suas vertontes sem que elles com este pretextº se queirão ap opriar de demasiadas em prejuizo dos mercè que faço ao sup.º: O qual não impedirá a repartição dos descobrim.º de terras mineiras que no tal cilio haja, ou possa haver: nem os cam.º e serventias publicas que nello houver: E pello tempo adiante pareça conven.º abrir p.º mayor comodidade do bom comum: E possuirá as d.º terras com a condição de nellas não succederem Reiligions por titulo algu, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas ditimos como quaosquer seculares: E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.º pello seo Conco.º ultr.º confirmaçõ desta carta do Csmar.º dentro em quatro annos que correrão da data desta: a qual lho concedo salvo o direito Regio, o prejuizo do terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.º terras dandose a q.º as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snor. Pello que mando ao Mon.º

a que tocar dê posse ao sup.º das referidas terras feita prim.º a demarcação, e notificação como assim ordeno, do q.º se fará termo no l.º a q.º pertencer, e acento nas costas desta p.º a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.º E por firmeza de tudo lho mandei passar esta Carta de Csmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.º como nella se contem, registrando se nos l.º da Secret.º desta Gov.º e onde mais tocar.

Dada em V.º R.º a 12 de Abril Anno do Nasim.º do Nosso Sr.º Jesus Christo de 1747. O Secret.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fcs escrever // Gomes Freire do Andr.º.

P. 2.º via com Salvam.º 2 M.º de 1764: com desp.º do S.º Gon. com a declaração do q.º se não darão posse das terras de q.º se trata todas as vezes q.º se acharem no districto das prohibidas: na fr.º do d.º desp.º

Gomes Fr.º de Andr. &.

Faço saber aos q.º esta minha carta de Csmaria virom q.º tendo respeito a mº representar por sua petição Antonio Monteiro q.º na parage do Rio do Peixe havião terras e matos capazes de dar fructo, sendo aproveitados sem prejuizo do bom publico, junto á ponte, e cam.º que vay p.º a serra da Butrana, tanto pello que respeitava a lousas e madroiras, p.º cazes, como a pastos do gado, o criações: E porq.º carocia de meya legoa de terra em quadra p.º cultura; me pedía lho concedesse por Csmaria p.º henhcherão nellas os capões que hovessem porq.º ficavaõ distantes hias das outras, e em meya terras de Campos inultos p.º plantas; as quies pertencem ao tr.º da V.º de São José Com.º do R.º das Mortes: ao que attendendo eu, e a informação que derão os off.º da camr.º da d.º V.º (a q.º ouvi) de se lhas não offorecer duvida na concepção desta csmaria por não encontrarem inconven.º que a prohibio (pella facultade que S. Mag.º me permite nas suas Reaes ordens, e ultimam.º na do 13 de Abril de 1738 p.º conceder Csmarias das terras desta Cap.º aos moradores della que mas podirem.) Hoy por bem fazer mercè (como por esta faço) de conceder em nome do S. Mag.º ao d.º Antonio Monteiro meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações assim mencionadas fazendo pello aonde pertencer por ser todo na forma das ordens do d.º Snor: Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcas jud. cialm.º, sendo p.º esse effeito notificados os vizinhos com q.º partirem p.º alegarem e que for a bem de sua justiça: E e será

também a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dois annos, as que não se applicarem a ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de hua d'ellas o espaço de moya legoa p.º ouzo publico reservando os ctilios dos vizinhos com q.º partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirã appropriar do domasadas em prejuizo dest; mercê que faço ao sup.º. O qual não impedirá a repartição dos descobrimetos de terras mico:das que no tal ctilio haja, ou possa haver, nem os cuminhos e serventias publicas que nelle houver; e nello tempo adiante paroua conven.º abrir p.º mayor comodidade do bem comúm; E possuirás ditas terras com a condição de nellas não succedorem Religiõens por titulo algú, e acontecendo possuilla será com o encargo de pagã:em dellas dízimos como quosquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.º pello seo concelho ultr.º confirmação desta carta de Cosmaria dentro em quatro annos que correrã da data desta, a qual lho concedo salvo o direito Regio, e prejuizo do terceiro, e faltado ao referido não terá vigor, e se julgãro por devolutas as ditas terras dandose a q.º a denunciar tudo na forma dos ordens do d.º Sr.º Pello q.º mando ao Min.º a que tocar de posse ao sup.º das referidas terras feita prim.º a demarcação, e notificação como asima ordens de q.º se fará termo no l.º a q.º pertencer, e assento nas costas desta p.º a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.º. E por firmeza de tudo lho mandei passar esta Carta de Cosmr.º por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandose nos l.º da Secretr.º deste gov.º e onde mais tocar.

Dada em V.º R.º a 12 de Abril Anno do Nascim.º de Nosso S.º Jesus Christo de 1717. O Secretr.º do gov.º Antonio de Souza Machado a foz escrever // Gomes Freiro de Andr.º

Gomes Fr.º de Andr.º &º

Faço saber aos q.º esta minha carta do cosmr.º virom que tendo respeito a me representar por sua petição Verissimo Gl.º Rib.º m.º na Cam.º do Rio das Mortes q.º p.º a parte do Rio do Peixo, tr. da V.º de S.º José da mesma com.º dellara elle sup.º hua possessão em hua matto devolutos p.º plantar mantim.º p.º a sustentação de sua fabrica e utilid.º do bem publico; e como queria por Cosmaria, comprehendendo dentro na medição os mattos de suas posses que tendo tres espèçs delles, que partilo pilla parte do baixo com matto de Dom.º João Freiro, o pella do cima com a estrada que hia p.º tráz da Serra da Botruas, servindo-lho de doviz; o espelho do matto Carratões e os se achava pella parte do baixo do hã capão grande, chamado de das Galinhas, onde findava hua bñ,

das terras feita prim.º a demarcação, e notificação como asima ordens de que se fará termo no l.º a que pertencer e assento nas costas desta p.º a todo tempo constar o referido na forma do Regim.º. E por firmeza de tudo lho mandei passar esta Carta de Cosmr.º por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandose nos l.º desta Secretr.º, e onde mais tocar.

Dada em V.º R.º a 19 de Abril Anno do Nascim.º de Nosso Sar.º Jesus Christo de 1717. R.º em Manoel da S.º Neves que sirvo no Impedim.º do Secretr.º actual deste Governo a foz escrever. Gomes Fr.º de Andr.º

Gomes Freiro de Andr.º &º

Faço saber aos que esta minha carta de Cosmaria virom q.º tendo respeito a me representar por sua petição Domingos João Fr.º m.º na Bñ Vista tr. da V.º de São José do Rio das Mortes que elle sup.º lançou hua: possessão com seus escrãvos em varios capoes do matto virgem na paragem chamada Rio do Peixo, os quaes confrontãvo de hua parte com Manoel Per.º Pr.º, o pella outra com Pedro Gomes, donde tinha plantado milho, e feijão, e nos mais capoes e restingas do matto aquella paragem annex; E como se queria possuir por titulo de cosmaria fazendo pila no moyo de capão chamado do Ligarto; me pedis lho mandasse passar; do que attendendo eu, e a informação q.º derão os officiaes da Cam.º da V.º de São José (aqueom ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concepção desta carta por não encontrãrem inconvn.º que prohibico (pella facult.º que S. Mag.º me permito nas suas Reales ordens, e ultimam.º na do tratado de Abril de mil sotto centos e trinta e oito p.º conceder cosmaria das terras desta cap.º aos moradores dellas que mas pedirem) Hoy por bom fazer mercê (como por esta faço) de exceder em nome de S. Mag.º ao d.º Domingos João Freiro moya legoa de terra em quãtra na referida paragem dentro das confrontações asima mencionadas (fazendo pila sobre pertencor por ser tudo na forma das ordens do d.º Sr.º Com d.º claração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcação judicialmente sendo p.º esse offito notificados os vizinhos com q.º partirem p.º alegarem o que for a bem do seu justiça; E será também a povoar e cultivã: as ditas terras, ou parte dellas dentro em dois annos: Asquasido comprehendendo ambas as margens de algú rio navegavel, porque neste caso ficará livre de hua d'ellas o espaço de moya legoa p.º ouzo publico reservando os ctilios dos vizinhos com q.º partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirã appropriar do de-

gótas de Campo; me pedis lho mantasse passar de moya legoa de terra em quãtra, fazendo pila sobre pertencoso; Ao que attendendo eu, e a informação q.º derão os off.º da camara da V.º de São José (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concepção desta cosmaria por não encontrãrem inconvn.º que a prohibico (pella facultado q.º S. Mag.º me permito nas suas Reales ordens, e ultimam.º na do 15 de Abril de 1755 p.º conceder cosmaria das terras desta capitania aos mo adores dellas que mas pedirem). Hoy por bom fazer mercê de conceder (como por esta faço) em nome do S. Mag.º ao d.º Verissimo Gl.º Rib.º moya legoa de terra em quãtra na referida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pila sobre pertencor por ser tudo na forma das ordens do d.º Sr.º. Com d.º claração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcação judicialm.º sendo p.º esse offito notificados os vizinhos com q.º partirem p.º alegarem o que for a bem do seu justiça; E o será também a povoar, e cultivã: as ditas terras, ou parte dellas dentro em dois annos; As que não comprehendẽrã ambas as margens de algú rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de hua d'ellas o espaço de moya legoa p.º ouzo publico, reservando os ctilios dos vizinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirã appropriar do domasadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.º; O qual não impedirá a repartição dos descobrim.º de terras mico:das que no tal ctilio haja, ou possa haver, nem os cuminhos, e serventias publicas que nelle houver; E nello tempo adiante paroua conven.º abrir p.º mayor comodidade do bem comúm; E possuirã as ditas terras com a condição de nellas não succedorem Religiõens por titulo algum, e acontecendo possuilla será com o encargo de pagã:em dellas dízimos como quosquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.º pello seo concelho ultr.º confirmação desta carta de Cosmaria dentro em quatro annos, que correrã da data desta, a qual lho concedo salvo o direito Regio, e prejuizo do terceiro, e faltado ao referido não terá vigor, e se julgãro por devolutas as ditas terras dandose a q.º a denunciar tudo na forma das ordens do d.º Sr.º Pello q.º mando ao Min.º a que tocar de posse ao sup.º das referidas terras, feita prim.º a demarcação, e notificação como asima ordens, de que se fará termo no l.º a que pertencer, e assento nas costas desta p.º a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.º. E por firmeza de tudo lho mandei passar esta Carta de Cosmr.º por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandose nos l.º da Secretr.º deste governo, e onde mais tocar. Dada em V.º R.º a 12 de Abril Anno do Nascim.º de Nosso Sr.º Jesus Christo de 1717. O Secretr.º do governo Antonio de Souza Machado a foz escrever. Gomes Fr.º de Andr.º

mentadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.º. O qual não impedirá a repartição dos descobrim.º de terras mico:das que no tal ctilio haja, ou possa haver, nem os cuminhos, e serventias publicas que nelle houver, e nello tempo adiante paroua conven.º abrir p.º mayor comodidade do bem comúm; E p.º aduirã as ditas terras com a condição de nellas não succedorem Religiõens por titulo algú, e acontecendo possuilla será com o encargo de pagã:em dellas dízimos como quosquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.º pello seo concelho ultr.º confirmação desta carta de Cosmaria—dentro em quatro annos que correrã da dita data, a qual lho concedo salvo o direito Regio e prejuizo do terceiro, e faltado ao referido não terá vigor, e se julgãro por devolutas as d.º terras dandose aq.º a denunciar tudo na forma das ordens do d.º Sr.º. Pello que mando ao Min.º a que tocar de posse ao sup.º das referidas terras feita prim.º a demarcação e notificação como asima ordens de que se fará termo no l.º a que pertencer, e assento nas costas desta p.º a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.º. E por firmeza de tudo lho mandei passar esta carta de Cosmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandose nos l.º da secretr.º deste Governo, e onde mais tocar. Dada em V.º R.º a 25 de Abril Anno do Nascimento de Nosso Sr.º Jesus Christo de 1717 e em Manoel da S.º Neves que sirvo no impedim.º do secretr.º actual deste Gov.º a foz escrever.º Gomes Fr.º de Andr.º digo do 1717. O secretr.º do governo Antonio de Souza Machado a foz escrever.º Gomes Fr.º de Andr.º

Gomes Fr.º de Andr.º &º

Faço saber aos que esta m.º carta de Cosmaria virom q.º tendo respeito a me representar por sua petição Domingos Monteiro m.º na Bñ Vista, termo da V.º de S.º José do Rio das Mortes que elle sup.º tinha lançado hua possessão com os seus escrãvos em varios capoes do matto virgem na paragem chamada a d.º Rio do Peixo; e os quaes confrontãvo de hua parte com o mesmo rio, o pella outra com Manoel Marques do Araujo, donde tinha plantado milho, e feijão, e mais capoes; e como se queria possuir por titulo de Cosmaria fazendo pila no moyo do Capão chamado do Escuro; me pedis lho mandasse passar; ao que attendendo eu, e a informação que derão os officiaes da Cam.º da V.º de São José (a q.º ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concepção desta Cosmaria por não encontrãrem inconvn.º que a prohibico (pella facultado que S. Mag.º me permito nas suas Reales ordens, e ultimam.º na do tratado de Abril de 1738 p.º conceder cosmaria das terras desta Cap.º aos moradores dellas que mas pe-

direm) Hay por bom fazer mercê (como por esta feço) de conceder em nome do S. Mag.^o ao dito Domingos Montelero, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações acima mencionadas fazendo pião sondo pertencor por ser tudo na forma das ordens do d.^o Snor: Com declaração porém que será obrigado dentro de hum anno q. se contará da data desta a demarcação judicialm.^o sendo p.^o esse effeito notificados os vizinhos com q.^o partirem p.^o allegarem o q. for abom de sua justiça; E o será tambem a povoár, o cultivar as ditas terras, ou parte d'ellas dentro em dois annos; As quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegável porque neste caso ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.^o o uso publico, reservando os ctilios dos vizinhos com q.^o partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexte se queirão apropriár do demaziadas em prejuizo desta mercê que feço ao sup.^o; O qual não impedirá a repartição dos descobrim.^o de terras mineiras que no tal ctilio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver e pelo tempo adiante parec.^o conven.^o abrir p.^o mayór comodidade do bem común; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succedorem Religiozas por titulo, algú, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas ditimos como quosquer seculares; e será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.^o pelo seo conselheo ult.^o confirmção desta Carta de Cosmaria dentro em quatro annos que correrá da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo do terceiro, o faltado ao referido não terá vigor, e se julgádo por devolutas as d.^o terras dándose a q.^o as denunciár tudo na forma das ordens do d.^o Sn.^o Pello que mando ao Men.^o a q. tocar de posse ao sup.^o das referidas terras feita prim.^o a demarcação, e notificação como acima ordeno de q. se fará termo no l.^o a q.^o pertencor, e assento nas costas desta p.^o a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.^o E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cosmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá int.^o como nella se contém, registandose nos l.^o da Secretr.^o deste governo, e onde mais tocár. Dada em V.^o R.^o a 25 de Abril Anno do Nascimento do Sen.^o Jesus Christo 1747 ou Manoel da S.^o Neves que sirvo no l.^o do Secretr.^o actual deste governo a fiz escrever / Gomes Fr.^o de Andr.^o digo 1747 O Secretr.^o do Governo Antonio do Souza Machádo a fez escrever Gomes Fr.^o de Andr.^o

na das ordens do d.^o Snr, Pello que mando do Men.^o a q. toque ao Sup.^o das referidas terras feita prim.^o a demarcação feço como acima ordeno, de q. se fará termo no l.^o a q. tocar, e assento nas costas desta p.^o a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.^o E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cosmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá int.^o como nella se contém, registandose nos l.^o da Secretr.^o deste governo, e onde mais tocár. Dada em V.^o R.^o a 25 de Abril Anno do Nascimento do Sen.^o Jesus Christo 1747 ou Manoel da S.^o Neves que sirvo no l.^o do Secretr.^o actual deste governo a fiz escrever / Gomes Fr.^o de Andr.^o digo 1747 O Secretr.^o do governo Antonio do Souza do a fez escrever// Gomes Freire de Andr.^o

Gomes Fr.^o de Andr.^o &c.

Fago saber aos que esta minha carta de cosmaria virom q.^o tendo respeito a me representar por sua petição Manoel Giz. que na pleada do Rio das Mortes p.^o Goyazes, havido capões desertos, e baldios na paragem do Campo Grande, entre a Cosmaria de Roqueza, e o ribeirão do Rio da V.^o de São José da mesma Com.^o as ditas ordens não ophizes de dar fructo sendo aproveitadas sem prejuizo do bem publico; E como na d.^o paragem queria possuir por meya legoa de terra em quadra fazendo pião sondo pertencor me podia lhe mandasse passar; ao que attendendo eu, e a informação que derão os off.^o da Camr.^o V.^o de São José (a q.^o ouvi) e lhos não offerocor duvida na concepção desta Cosmaria por encontrarem inconven.^o que a prohibic (pella facilidade que se permite nas suas Reaes ordens, e ultimam.^o na de 13 de Abril de 1738 p.^o conceder Cosmarias das terras desta Capitania moradores dellas que mas pedirem) Hay por bom fazer mercê por esta feço de conceder em nome do S. Mag.^o ao d.^o Manoel Giz: meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações acima mencionadas fazendo pião sondo pertencor por ser tudo na forma das ordens do d.^o Snr. Com declaração que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcação judicialm.^o sendo p.^o esse effeito notificados os vizinhos com q.^o partirem para allegarem o que fora bom de sua justiça; E o será tambem a povoár, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dois annos; As quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegável, porque neste caso ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.^o o uso publico reservando os ctilios dos vizinhos com q.^o partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexte se queirão apro-

Gomes Fr.^o de Andr.^o &c.

Fago saber aos que esta minha carta de cosmaria virom que tendo respeito a me representar por sua petição Dom.^o da Costa Affonso que na pleada que ha da Com.^o do Rio das Mortes p.^o Goyazes na paragem chamada de Capão Grande tr. da V.^o de São José da mesma Com.^o, estava o d.^o capão deserto: e como o povoasse, e reduzir a cultura se segua bom ao publico; me podia lhe mandasse passar Carta de Cosmaria de meya legoa de terra em quadra confrontando com a cosmaria do Rôque do Souza; ao que attendendo eu, e a informação q.^o derão os off.^o da Camr.^o da V.^o de São José (a q.^o ouvi) de se lhos não offerocor duvida na concepção desta cosmaria por não encontrarem inconven.^o q.^o a prohibic (pella facilidade) que S. Mag.^o me permite nas suas Reaes ordens, e ultimam.^o na de 13 de Abril de 1738 p.^o conceder Cosmarias das terras desta Cap.^o aos moradores dellas que mas pedirem) Hay por bom fazer mercê (como por esta feço) de conceder em nome do S. Mag.^o ao d.^o Dom.^o da Costa Affonso meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações acima mencionadas, fazendo pião sondo pertencor, por ser tudo na forma das ordens do d.^o Snor; Com declaração porém que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcação judicialm.^o sendo p.^o esse effeito notificados os vizinhos com q.^o partirem p.^o allegarem o que fora bom de sua justiça; E o será tambem a povoár, e cultivar as d.^o terras, ou parte dellas dentro em dois annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegável porque neste caso ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.^o o uso publico reservando os ctilios dos vizinhos com q.^o partirem p.^o allegarem o que fora bom de sua justiça; E o será tambem a povoár, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dois annos as quaes digo com q.^o partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexte se queirão apropriár do demaziadas em prejuizo desta mercê que feço ao sup.^o; O qual não impedirá a repartição dos descobrim.^o de terras mineiras que no tal ctilio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver, e pelo tempo adiante parec.^o conven.^o abrir p.^o mayór comodidade do bem común; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succedorem Religiozas por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas ditimos como quosquer seculares: E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.^o pelo seo conselheo ult.^o confirmção desta Carta de Cosmaria dentro em quatro annos que correrá da data desta; a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo do terceiro; o faltado ao referido não terá vigor, e se julgádo por devolutas as ditas terras dándose a q.^o as denunciár, tudo

prejuizo do demaziadas em prejuizo desta mercê que feço ao sup.^o; O qual não impedirá a repartição dos descobrim.^o de terras mineiras que no tal ctilio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver, e pelo tempo adiante parec.^o conven.^o abrir p.^o mayór comodidade do bem común; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succedorem Religiozas por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas ditimos como quosquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.^o pelo seo conselheo ult.^o confirmção desta Carta de Cosmaria dentro em quatro annos que correrá da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio e prejuizo do terceiro, o faltado ao referido não terá vigor, e se julgádo por devolutas as d.^o terras dándose a q.^o as denunciár tudo na forma das ordens do d.^o Snr. Pello que mando do Men.^o a q. toque ao sup.^o das referidas terras feita prim.^o a demarcação e notificação como acima ordeno de q. se fará tr. no l.^o a q.^o pertencor e assento nas costas desta p.^o a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.^o E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cosmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas q.^o se cumprirá int.^o como nella se contém registandose na secretr.^o deste Governo, e onde mais tocár. Dada em V.^o R.^o a 25 de Abril Anno do Nascimento do Nosso Sr. Jesus Christo de 1747 // O Secretr.^o do governo Antonio do Souza Machádo meo escrever// Gomes Fr.^o de Andr.^o

Gomes Fr.^o de Andr.^o

Fago saber aos que esta minha Carta de Cosmaria virom que tendo respeito a me representar por sua petição D. Luiza de Souza, o Oliv.^o Viuva do defunto Cor.^o Mathias Barbosa da S.^o q.^o havido mais de dois annos e no tempo em que o defunto seo marido expedira duas bandeiras a descobrir o cortão do rio abaixo, e cultivá-la, e povoá-la elle ditto hum Ctilio chamado o Rio do Poize, o qual fazia barra no do Piranga, tr. da Cid.^o Marianna, Com.^o de V.^o R.^o do Ouro Preto, e com elle confrontava do hua parte, e da outra com o Rio do Poize e das mais com os cortões devolutos de matos virgoas; e como o queria possuir por titulo de Cosmaria; me podia lhe mandasse passar de meya legoa de terra em quadra principando a medição donde fazia barra e sobred.^o Rio do Poize; ao que attendendo eu, e a informação que derão os off.^o da Camr.^o da Cid.^o Marianna (a q.^o ouvi) de se lhos não offerocor duvida na concepção desta Cosmaria por não encontrarem inconven.^o que a prohibic (pella facilidade q. S. Mag.^o me permite nas suas Reaes ordens, e ultimam.^o na de 13 de Abril de 1738 p.^o conceder Cosmarias das terras desta Cap.^o aos moradores dellas

Pensamentos de autoria de D. Maria José Fonseca(1919 - 2016), encontrados em seus arquivos

- Cada uma dê como Deus dispôs em seu coração de mestra. O aluno é a sua meta; dê, portanto, a ele o seu amor e a sua sabedoria.
- As emoções são o caminho para a comunicação com o nosso eu. Deixe suas emoções serem demonstradas aos pequeninos que lhe serão confiados na sua caminhada como mestra e amiga.
- Divida a sua atenção, igualmente, com seus alunos. O Magistério é a base da formação dos que lhe serão confiados: o pobre, o negro, o rico, o marginalizado. Não seja um divisor de águas, mas uma aglutinadora social.
- A professora é sempre uma figura decidida e empreendedora. Seja você, também, no limiar desta profissão cheia de sacrifícios, uma mulher forte para encaminhar seus pequenos amigos para o alto, para Deus.
- Seja um guia alegre, compreensivo para a massa que você vai modelar com suas mãos preciosas e firmes, pois os que lhe são entregues não sabem, definitivamente, resolver suas questões vitais. Você, para eles, será a luz e o caminho.
- Quando as coisas estiverem difíceis, busque um ambiente de calma para unir-se a Deus ou para refletir sobre sua vida e a vida da sua classe, e os problemas, por certo, serão solucionados.
- Não deixe que a escravizante estrutura social da atualidade influencie o seu atendimento como mestra. Lembre-se que foi colocada no caminho de crianças para as quais você é o Oásis.
- Coloque muito carinho e muito amor no ensino às crianças; só o amor gera a vida e desperta no coração dos seus alunos a gratidão para sempre.
- Na verdade, a professora é a mola mestra que rege a formação moral, social e religiosa dos que compõem o seu universo de ensino. Cuide-se, portanto, para ser a mola perfeita que não descamba para o mal.
- Os grandes feitos políticos e históricos podem ser eternizados no bronze das estátuas. Os seus feitos, porém, professora serão gravados, eternamente, no coração e na alma de seus alunos, ao longo de suas vidas.
- Aja com dignidade e firmeza temperadas com sua doçura de amiga e confidente. A combatividade e o amor, lado a lado, farão do seu ministério o altar sacrossanto de sua vida que é sempre de sacrifício, exigindo grande dose de paciência e boa vontade.
- A paciência sempre foi uma grande virtude, mas em nosso mundo atual, conturbado, tão excitado, tão nervoso, tão barulhento ela assume um caráter importantíssimo no dia-a-dia da professora: suportar os percalços e não sucumbir às canseiras do trabalho.
- Não empurre ainda mais os seus pequenos alunos para o erro, espalhando-os entre os seus companheiros. Corrija as suas falhas com caridosa discricção sem que nem eles percebam que você os tem em sua mira.
- Não se deixe abater pela depressão, pelo amargo da vida. Parece que o coração está sendo acorrentado. Seus problemas pessoais jamais devem interferir no seu trabalho. Não se deixe ficar como folha solta e perdida na árvore da vida. Reaja. A tempestade vai passar.
- Não seja simpática e bondosa só com aqueles que a apreciam e louvam. O mérito está em conquistar pela bondade e mansidão os que nos recebem mal. Estes não a conhecem. Faça se respeitar pelo seu modo de ser.
- A luz protetora do Mestre dos Mestres a envolverá constantemente através da energia que Ele lhe insuflará na alma, tornando-a uma forte partícula do seu infinito amor, para espalhar os seus dons.
- Valorize sempre e cada vez mais o seu ministério, uma condição vital para a sua perfeição, se ele é feito com amor e humildade, o princípio e fim de sua vida.
- A vida é um caminho aberto para o movimento da caminhada rumo ao destino final. Não fique à beira da estrada. Você tem uma colheita a realizar: o campo do ensino está aberto à sua disposição. Não desanime. Trabalhe e terá a recompensa.